



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 187 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1974

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Sector Bancário Sul - Brasília-DF,  
BALANÇO GERAL

Em 30.06.1974

A T I V O

RESPONSÍVEL ..... Cr\$ 194.269.969,57

REALIZÁVEL

Empréstimos e Financiamentos

A Governos .....	Cr\$ 35.208.382,13	
A Autarquias e Empresas Públicas .....	Cr\$ 3.428.580.928,61	
A Sociedades de Economia Mista .....	Cr\$ 3.872.692.374,70	
Do Setor Primário Privado .....	Cr\$ 86.273.550,35	
Do Setor Secundário Privado .....	Cr\$ 6.730.127.001,46	
Do Setor Terciário Privado .....	Cr\$ 775.019.149,85	Cr\$ 14.922.007.687,10

Outros Créditos

Créditos em Liquidação .....	Cr\$ 4.893,95	
Departamentos e Correspondentes no País .....	Cr\$ 916.319.009,75	
Outros .....	Cr\$ 335.301.133,07	Cr\$ 1.251.625.036,77

Valores e Bens

Outros Valores .....	Cr\$ 4.435.346.238,24	
Bens .....	Cr\$ 6.615.719,50	Cr\$ 20.621.594.681,61

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso e em Construção .....	Cr\$ 78.237.421,32	
Móveis, Utensílios e Almoarifado .....	Cr\$ 4.976.022,48	
Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança .....	Cr\$ 11.534.532,39	Cr\$ 94.747.976,19

RESULTADO PENDENTE

Despesas de Exercícios Futuros ..... Cr\$ 990.010,47

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Cr\$ 20.045.995.722,74  
Cr\$ 40.957.598.356,38

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 57,50	Semestre .....	Cr\$ 43,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 136,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**P A S S I V O**

**NÃO EXIGÍVEL**

Capital .....	Cr\$ 9.000.000.000,00	
Correção Monetária do Ativo .....	Cr\$ 4.048.537,06	
Fundo de Reserva Legal .....	Cr\$ 114.183.102,40	
Fundos de Reserva Especiais .....	Cr\$ 2.652.361.059,24	
Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios .....	Cr\$ 15.200.195,30	
Fundo de Indenização Trabalhista .....	Cr\$ 7.321.733,86	
Fundo de Provisão .....	Cr\$ 337.510.411,42	Cr\$ 12.130.625.039,28

**EXIGÍVEL**

**Depósitos**

Outros .....
 Cr\$ 4.636.031,94 |

**Outras Exigibilidades**

Credores Diversos - País e Exterior .....
 Cr\$ 319.545.104,79 |

**Obrigações Especiais**

Fundos Financeiros e de Desenvolvimento .....	Cr\$ 47.130.765,53	
Obrigações Contraídas com Inst. Oficiais .....	Cr\$ 4.893.513.363,11	
Obrigações Contraídas com o Poder Público .....	Cr\$ 1.361.036.324,44	
Obrigações Contraídas no Exterior .....	Cr\$ 2.075.045.661,00	
Imposto sobre Operações Financeiras .....	Cr\$ 4.860.320,11	
Outras .....	Cr\$ 34.770.107,13	Cr\$ 8.416.358.541,32
		Cr\$ 8.740.539.678,03

**RESULTADO PENDENTE**

Rendas e Lucros em Suspensão .....
 Cr\$ 40.437.916,31 |

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

.....
 Cr\$ 20.045.995.722,71 |

.....
 Cr\$ 40.957.598.356,38 |

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

RENDIMENTO DA CONTA "LUCRO E PERDAS"

Em 30.06.1974  
DÉBITO

DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS DE JUROS E COMISSÕES .....	228.908.297,50	
DESPESAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA .....	91.422.603,09	
DESPESAS POR VARIAÇÕES CAMBIAIS .....	259.855.156,62	[480.186.059,21]

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

HONORÁRIOS DA DIRETORIA E CONSELHOS .....	536.933,80	
DESPESAS COM IMÓVEIS NÃO DESTINADOS A USO PRÓPRIO .....	11.440,00	
DESPESAS COM APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL .....	469.907,10	
DESPESAS DE INSTALAÇÕES .....	68.685,78	
DESPESAS GERAIS .....	7.370.562,53	
DESPESAS DE IMPOSTOS E TAXAS .....	85.789,10	
DESPESAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE .....	321.681,30	
DESPESAS COM ENERGIA E FORÇA .....	655.371,21	
DESPESAS COM SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AVANÇADA .....	309.350,93	
DESPESAS COM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO .....	26.636,74	
DESPESAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA .....	48.417,41	
DESPESAS COM IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO .....	1.989.726,28	
DESPESAS COM VIAGENS E ESTADAS .....	1.040.026,32	
DESPESAS COM PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES .....	877.650,61	
DESPESAS DE PESSOAL .....	28.189.305,95	
ENCARGOS SOCIAIS .....	12.004.620,94	31.813.306,00

OUTRAS PERDAS

AMORTIZAÇÃO DO SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AVANÇADA .....	1.048.661,51	
AMORTIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO .....	22.733,46	
AMORTIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA .....	2.821,95	
AMORTIZAÇÃO DE IMÓVEIS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS .....	976.179,67	
PREJUÍZOS .....	4.149.025,96	6.199.422,55

SUBTOTAL ..... Cr\$ 538.200.987,76

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:

FUNDO DE RESERVA LEGAL .....	60.927.983,88
FUNDOS DE RESERVA ESPECIAIS .....	1.157.631.693,75

TOTAL ..... Cr\$ 1.756.760.665,39

CRÉDITO

RENDAS CORRENTES

RENDAS DE JUROS E COMISSÕES .....	399.590.742,83	
CORREÇÃO MONETÁRIA DE OPERAÇÕES ATIVAS .....	1.057.376.472,33	
RENDAS POR ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS .....	631.531,16	
RENDAS POR VARIAÇÕES CAMBIAIS .....	99.408.277,22	
RENDAS EM TRANSAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS .....	190.230.872,19	2.747.237.895,73

OUTRAS RENDAS

RENDAS DIVERSAS .....	9.032.166,36	
LUCROS .....	490.603,30	9.522.769,66

TOTAL ..... Cr\$ 1.756.760.665,39

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1974

*Marcos Pereira Vianna*  
MARCOS PEREIRA VIANNA  
Presidente

*Luiz Carlos S.S. Rodrigues*  
LUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES  
Diretor

*Alberto dos Santos Abade*  
ALBERTO DOS SANTOS ABADE  
Diretor

*Afonso José G. de Oliveira*  
AFONSO JOSÉ G. DE OLIVEIRA  
Diretor

*Roberto Procópio de Lima Neto*  
ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO  
Diretor

*Gilvan de Oliveira Azevedo*  
GILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO  
Diretor

*Abelardo de Lima Puccini*  
ABELARDO DE LIMA PUCCINI  
Chefe do Departamento Financeiro

*Djarde Villaga*  
DJARDE VILLAGA  
Chefe da Div. de Contab. e Controle  
Contador CRC-GB-9037 - CPF 004033267

*Carlos Messias Barbosa*  
CARLOS MESSIAS BARBOSA

Visto do Conselho Fiscal:

*Hésia Martinez Eddes*  
HÉSIA MARTINEZ EDES

*Abel Carlos Louro Pereira*  
ABEL CARLOS LOURO PEREIRA

DOCUMENTO MANCHADO  
DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Retificação**  
Solicito a V. Ex. a fim de ser retificada no Protocolo de Intenções inscrito no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 30 de setembro de 1974, página 3511 — 2ª coluna.  
Onde se lê:  
"...Cia. Comércio e Construções, C.G.C. nº 33.586.082..."

Lê-se:  
"...Cia. Comércio e Construções, C.G.C. nº 33.586.082..."  
4ª coluna  
Onde se lê:  
"...respostados, contido, os princípios básicos..."  
Lê-se:  
"...respostados, contido, os princípios básicos..."

Página 3512 — 1ª coluna  
Onde se lê:  
"...Sétima — Preço dos Vagões..."  
Lê-se:  
"...Sétima — Preço dos Vagões..."  
Onde se lê:  
"...Nona — ... pela superveniência de qualquer coisa..."

Lê-se:  
"...Nona — ... pela superveniência de qualquer coisa..."  
Onde se lê:  
"...MAFERSA: Jorge Muijaert de Araújo".  
Lê-se:  
"...MAFERSA: Jorge Muijaert de Araújo".

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
GERÊNCIA  
DE MERCADO DE CAPITAIS

**DESPACHO DO GERENTE**  
De 15 de agosto de 1974, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:  
*Sociedade Distribuidora*  
Cancelamento de Carta Patente de Dependência, por Caducidade:  
A-DF-74-2303 — BLE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.  
Em Recibo (PE)  
*Retificações*  
No *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1974 (Seção I — Parte II), página 3501, 1ª coluna, linha 25,  
Onde se lê:  
Crédito, Financiamento e Investimento

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Lê-se:  
Crédito, Financiamento e Investimento —  
Na linha 31,  
Onde se lê:  
Mérito Distribuidora  
Lê-se:  
Mérito Distribuidora  
Na linha 39,  
Onde se lê:  
A-SP-73-0150...  
Lê-se:  
A-SP-72-0150...  
Na linha 48,  
Onde se lê:  
Distribuidora de Títulos e...

Lê-se:  
Distribuidora de Títulos e...  
Na linha 45,  
Onde se lê:  
Instrumento de 18 de julho de 1974  
Lê-se:  
Instrumento de 18 de julho de 1974  
**INSPECTORIA DE BANCOS**  
Proc. nº DF-825-74 — O Inspetor-Geral, por despacho de 19 de setembro de 1974, autorizou o Banco do Estado da Guanabara S. A., com sede no Rio de Janeiro (GB), a instala-

lar um posto permanente destinado a operações de câmbio manual no Rio-Sheraton Hotel, localizado na Avenida Niemeyer, número 121, naquela cidade.  
**Serviço Regional de Inspeção de Bancos — São Paulo**  
**DESPACHO DO CHEFE**  
Deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:  
Em 17 de setembro de 1974  
Aumento de Capital  
SP-39-74 — Bank of London & South America Ltda.  
De Cr\$ 74.351.533,34  
Para Cr\$ 75.032.917,35  
Reunião da Diretoria de 14 de dezembro de 1973.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Diretoria do Pessoal**

PORTARIA Nº 1.473, DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar os servidores constantes da relação anexa à presente portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia. — *Diretor da Diretoria do Pessoal.*

*Relação nominal dos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — que acompanha a Portaria número 1.473, de 17 de setembro de 1974*

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	SERIE DE CLASSE	NIVEL	Nº PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
JOANICHO DOS SANTOS SOUZA	2.310.643	11ª DRF	Motorista	10	490.390/73	Aposentadoria com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52.
FRANCISCO FERREIRA DE QUEIROZ	2.077.874	18ª DRF	Méc. de Máquinas	8	04386/74	" "
JOSÉ LISPO DOS SANTOS	2.108.289	5ª DRF	Trabalhador	1	207.532/73	" "
BENJAMIM GOMES DE OLIVEIRA	2.099.263	7ª DRF	Trabalhador	3	306.925/74	" "
JOÃO FLORENCIO PEREIRA	1.016.875	7ª DRF	Trabalhador	1	306.909/74	" "
AGENOR CLAUDIO DOS SANTOS	2.129.065	16ª DRF	Trabalhador	1	13.856/74	" "
MANOEL MARCOLINO PEREIRA	2.068.798	20ª DRF	Trabalhador	1	767.222/73	" "
ANTONIO RAMOS DA HORA	2.110.050	7ª DRF	Pedreiro	8	322.119/73	" "
ARLINDO CHAVES MOREIRA	1.009.259	9ª DRF	Aux. de Portaria	8	404.982/73	" "
GILDO ANTONIO ALEXANDRE	2.177.114	16ª DRF	Mestre	14	13.873/74	" "
CELOALDO DE LIRA CARVALHO	2.108.101	5ª DRF	Esc. Datilógrafo	7	216.366/73	" "
MAURILIO PADILHA DE MATOS	2.129.999	16ª DRF	Carpinteiro	9	13.887/74	" "
MAURA NASCIMENTO FARIAS	2.054.307	21ª DRF	Escriturária	8	793.654/73	" "
TITO LIVIO SÃO PAULO DE FREITAS	2.112.690	5ª DRF	Feitor	5	200.905/74	" "
MANOEL MARQUES DA SILVA	2.175.658	7ª DRF	Trabalhador	1	306.912/74	" "
JOSÉ MARCELINO GUARESHA	2.159.311	3ª DRF	Trabalhador	1	20.299/74	Aposentadoria com base no artigo 176, item III, parágrafo 2º da Lei 1711/52, combinado com o artigo 102 inciso 2º da Constituição Federal.
SEBASTIÃO NÉRIS RIBEIRO	2.112.382	6ª DRF	Trabalhador	1	24.941/74	" "
JOSÉ CHULAPÁ	2.156.498	11ª DRF	Aux. de Portaria	8	481.266/74	Aposentadoria com base no artigo 176, item II da Lei 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal.

**DOCUMENTO MANCHADO**  
**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

## PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.497 — I — Dispensar o servidor Ary Franklin, matrícula número 1.015.702, da função de Secretário do Chefe da Seção de Arrecadação de Pedágio nº 1, símbolo 11-F, do Serviço de Operações, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações.

II — Designar o referido servidor para exercer a função de Secretário do Chefe da Seção de Arrecadação de Pedágio nº 6, símbolo 11-F, do Serviço de Operações do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações.

Nº 1.499 — I — Dispensar o servidor Ary Franklin, matrícula número 1.015.702, da função de Substituto do Chefe da Seção de Coordenação de Equipes nº 1, em seus impedimentos eventuais, do Serviço de Operações, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações.

II — Designar o referido servidor para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Coordenação de Equipes nº 6, em seus impedimentos eventuais, do Serviço de Operações, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações.

Nº 1.500 — I — Dispensar o servidor Jorge Máximo, matrícula número 2.151.496, da função de Secretário do Chefe da Seção de Arrecadação de Pedágio nº 6, do Serviço de Operações, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações, símbolo 11-F.

II — Designar o referido servidor para exercer a função de Secretário do Chefe da Seção de Arrecadação de Pedágio nº 1, do Serviço de Operações do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações, com o símbolo 11-F.

Nº 1.502 — I — Dispensar o servidor Jorge Máximo, matrícula número 2.151.496, da função de Substituto do Chefe da Seção de Coordenação de Equipes nº 6, do Serviço de Operações, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações.

II — Designar o referido servidor para exercer a função de Substituto eventual do Chefe da Seção de Coordenação de Equipes nº 1, do Serviço de Operações, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações. — Procurador Maurício Couto Cesar.

10º Distrito Rodoviário Federal  
PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 10.063 — I — Dispensar o Engenheiro civil, Mauri Adriano Panitz, matrícula nº 101.431, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança símbolo nº 1-F, de Chefe da Residência 10.2 localizada na Cidade de São Leopoldo — RS, com a gratificação mens-

sal de Cr\$ 964,00 de acordo com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria MT nº 312/74, publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1974.

II — Designar — O Engenheiro civil, Mauri Adriano Panitz, matrícula nº 101.431, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o cargo de confiança símbolo 1-F de Chefe do Serviço de Trânsito do 10º DRF, com a gratificação mensal de Cr\$ 964,00 de acordo com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria MT nº 312/74, publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1974.

Nº 10.064 — Dispensar O Engenheiro Civil, Francisco Moraes Varela, matrícula nº 2.021.907, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Trânsito do 10º DRF com a gratificação mensal de Cr\$ 964,00 de acordo com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria MT nº 312/74, publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1974.

Nº 10.065 — Designar o Engenheiro nível 22, Celso Guimarães Pantoja, matrícula nº 2.021.623, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada símbolo 1-F de Adjunto do 10º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 964,00 de acordo com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria MT nº 312-74 pu-

blicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1974.

Nº 10.066 — I — Dispensar O Engenheiro nível 21, Rolando Daza Tejada, matrícula nº 2.051.988, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Obras do 10º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 964,00 de acordo com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria MT número 312-74 publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1974.

II — Designar o Engenheiro nível 21, Rolando Daza Tejada, matrícula número 2.051.988, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo de confiança símbolo 1-F, de Chefe da Residência 10.2, localizada na Cidade de São Leopoldo RS, com a gratificação mensal de Cr\$ 964,00 de acordo com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria MT número 312-74, publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1974.

Nº 10.067 — I — Dispensar a Escriturária nível 8.A, Ivone José da Silva Crusius, matrícula nº 2.120.932, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada símbolo 10-F, de Secretária do Sub-Chefe do 10º DRF.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou a referida servidora a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei número 4.345 de 26 de junho de 1964

no artigo 7º da Lei nº 4.863 de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5º do Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

II — Designar a Escriturária nível 8.A, Ivone José da Silva Crusius, matrícula nº 2.120.932, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 10.069 — I — Dispensar a Escriturária nível 8.A, Carmem Rosado Maibier, matrícula nº 2.120.767, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou a referida servidora a aplicação de regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei nº 4.863 de 29 de novembro de 1965, e no artigo 5º do Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

II — Designar a Escriturária nível 8.A, Carmem Rosado Maibier, matrícula nº 2.120.767, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada símbolo 10-F de Secretária do Subchefe do 10º Distrito Rodoviário Federal. — José da Costa Nascimento, Subchefe.

## 11º Distrito Rodoviário Federal

## PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 11.145 — Dispensar a Professora, nível 11, Zenir Silveira da Silva, matrícula nº 2.026.160, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Substituta da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da R-11-5 do 11º DRF.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

Nº 11.146 — Dispensar o servidor, Darcy Rodrigues de Quevedo, matrícula nº 2.155.819, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-5 do 11º DRF.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

Nº 11.147 — Designar o Escriturário, nível 8, Darcy Rodrigues de Quevedo, matrícula nº 2.155.819, pertencente

COLEÇÃO DAS LEIS  
1974

## VOLUME III

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.241

PREÇO: Cr\$ 18,00

## VOLUME IV

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.240

PREÇO: Cr\$ 35,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

cente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da R-11-5 do 11º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos.

Nº 11.148 — Designar o Operador de Máquinas Rodoviárias, nível 10, Deusdades Alexandre Pessoa, matrícula nº 2.156.093, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 11/5 do 11º D.R.F., em suas faltas ou impedimentos. — Antonio Lage de Oliveira.

#### PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 11.152 — Dispensar o Engenheiro Agrônomo nível 21, Admarco Eugenio Torres, matrícula nº 2.110.922, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Escritório de Fiscalização 11/2, sediada em Pontes e Lacerda. — Eng. Antonio Lage de Oliveira — Chefe do 11º D.R.F.

Nº 11.153 — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 21, Admarco Eugenio Torres, matrícula nº 2.110.922, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Conservação Direta e Delegada do Serviço de Conservação do 11º DRF. — Antonio Lage de Oliveira.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 609 — Considerar aposentado, a partir de 11 de maio de 1974, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.813, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Daniel Roberto da Silva, Guarda GL-203.10.B, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 610 — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulina Celina Xavier Carneiro de Albuquerque, Assistente de Administração AF-602.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Secretária do Diretor Geral deste Departamento, designada conforme Portaria (P) número 186-DG, de 29 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 5 de abril de 1974 e no POAD número 68 de 9 de abril de 1974.

Nº 611 — Nomear Paulina Celina Xavier Carneiro da Albuquerque, As-

istente de Administração AF-602.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Relações Públicas (G/SRP), do Gabinete do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 612 — Tornar sem efeito a Portaria (P) nº 477-DG, de 24 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 5 de outubro do mesmo ano, que alterou a Portaria (P) nº 223-DG, de 27 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial de 6 de maio seguinte, que concedeu aposentadoria a Jayme de Oliveira Aranha, Agregado, símbolo 3-F. — Arno Oscar Martins.

#### PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 613 — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Antonio Fernando Castello Branco de Pereira Franco, Datilógrafo AF-503.9.B, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União subsequente, resolve:

Nº 615 — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eduardo de Souza Duque, Inspetor de Guardas GL-202.12, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Vigilância (AES-TV), da Administração dos Edifícios da Sede, da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração deste Departamento, designado conforme Portaria nº 1.351-DG, de 4 de outubro de 1966, publicada no L.O. de 18-10-66 e no BOAD nº 34 de 20 de outubro de 1966.

Nº 617 — Designar Darcy Antonio de Oliveira Santos, Operário de Reparo e Construção Naval de 3ª Classe, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Vigilância (AES-TV), da Administração dos Edifícios da Sede, da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa da referida função de Eduardo de Souza Duque, Inspetor de Guardas GL-202.12.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 619 — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto número 69.812, de 21 de dezembro de 1971,

publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, — Francisco Jesus Parente Vasconcelos, Escriurário AF-202.8.A, de acordo

com o artigo 178, item III combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus.

#### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

#### Sistema Regional Centro

PORTARIA Nº 23-SRC-74, DE 12 DE

JULHO DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no art. 3º, do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.543, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Decreto nú-

mero 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar o servidor Autárquico Francisco Alves, matrícula número 432.287, Eletricista Instalador, Código A-802, nível 10, do Quadro Extinto, Parte II, do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Centro Norte), com base no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 1952, a pedido — Nestor Rocha.

#### MINISTÉRIO

#### DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.307, DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado

pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aroldo José Moletta, Economista, faixa 15-A, para exercer o cargo em comissão, código DAS-101.1, de Coordenador Regional do Paraná, do Quadro Permanente deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Silvio Galdino de Carvalho Lima. — Lourenço Vieira da Silva.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Processo nº 08.126 e o Parecer nº 575-H, do Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 1967, resolve:

Nº 45 — Exonerar ex officio, a servidora Izolde Elizabeth Hanny Gaertner, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, matrícula nº 2.091.336, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — Horácio Kneese de Mello.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Processo número 02.061, resolve:

Nº 46 — Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carmelia Policarpa da Rocha, matrícula nº 2.240.067, Auxiliar de Enfermagem, nível 13.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — Horácio Kneese de Mello.

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Escola Paulista de Medicina no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 02.225, resolve, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º e 7º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969, resolve:

Nº 47 — Promover na Série de Classes de Operador de Raios X — Código P-1706 — 13-B.

I — A partir de 30 de junho de 1974

Por merecimento:  
Felipe Ferreira Martins Neto, em vaga decorrente da aposentadoria de Akae Oya.

Nº 48 — Promover na série de Classes de Auxiliar de Enfermagem — Código P-1701 — 14-B.

I — A partir de 31 de março de 1974.

Por merecimento:

Manoela Silva Corrêa de Oliveira, em vaga decorrente da exoneração a pedido de Waida Mendes da Silva.

Nº 50 — Promover na Série de Classes — Serviço, Código GL-102 — 6-B.

I — A partir de 31 de março de 1974.

Por merecimento:

Terezinha Fardin Pacheco, em vaga decorrente da aposentadoria de Ceronnia de Paula.

II — A partir de 30 de junho de 1974.

Por antiguidade:

Albertina Machado de Moura, em vaga decorrente da aposentadoria de Natalina dp Paula Barbosa.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso dos servidores e de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto nº 54.488-64, que regulamentou o Capítulo VIII, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 49 — Nomear por acesso, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia:

I — A partir de 30 de setembro de 1973

No cargo de Técnico de Laboratório — Código P-1601 — 12.A.

Maria José Alves Bazzal, em vaga decorrente do falecimento de Odorico Braz Borda. — Horácio Kneese de Mello.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 01.108, DE 11 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 16 de outubro de 1964,

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás:

1) O cargo de Porteiro, Código GL-303.9.A, com efeito a contar de 31 de março de 1974, Alexandre Pereira Monteiro Rocha e Joaquim dos Anjos Souza, ocupantes da classe de Auxiliar de Portaria, nível 8.B, da série de classes do Auxiliar de Portaria, Código GL-305, e Nelsoninho José Rosa, ocupante da classe de Zelador, nível 8.B, da série de classes de Zelador, Código GL-101, em vagas surgidas em decorrência das promoções de José Fernandes Messias, Nicenor Rodrigues da Silva e Júlio Praxedes Neto, respectivamente.

2) O cargo de Enfermeiro, Código TC-201.20.A, com efeito a contar de 31 de março de 1974, Ruth Neves de Oliveira, ocupante da classe de Auxiliar de Enfermagem, nível 15.C, da série de classes do Auxiliar de Enfermagem, Código F-1701, em vaga surgida em decorrência da promoção de Ida Guanaes Dourado. — Professor Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito os termos da Portaria n.º 00327, datada de 8 de maio de 1974, que exonera, a pedido, Farjula Sebba, do cargo de Médico, nível 22.B, integrante do Q. U. P. / U. F. Go., lotado na Faculdade de Medicina, e o nomeia, nos termos do art. 91, do Estatuto da UFGO, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.23.

N.º 1.163 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Farjula Sebba, ocupante do cargo de Médico, Código TC-201.22.B, matrícula número 1.258.536. (Processo n.º 00044-72).

N.º 1.164 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Farjula Sebba, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.23, do do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, em vaga criada pelo Decreto n.º 64.357, de 23 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial de 8 de agosto de 1969. (Processo n.º 00044 de 1972. — Prof. Paulo de Bastos Perillo.

Parcerias

Processo n.º 007434-74. — José Costa Mota.

A Comissão designada, através da Portaria n.º 00062, do Diretor da Di-

visão da Legislação e Deveres do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, pronuncia-se sobre a acumulação de cargos, a correlação das matérias, a lotação por unidade e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Professor José Costa Mota.

II — O Professor José Costa Mota é funcionário da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASECO) conforme declaração de 75 (75) horas de Assessor Especial de Direção sob o regime da C. L. T., designado como de natureza técnica; na Universidade Federal de Goiás como Auxiliar de Ensino, vinculado ao Departamento de Comunicação (Instituto de Ciências Humanas e Letras), onde leciona a disciplina Introdução às Técnicas de Relações Públicas.

III — O horário de trabalho do Prof. José Costa Mota é o seguinte:

a) Na Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás: (fls. 2):

Segunda-feira, das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 18,00 horas;

Terça-feira, das 12,00 às 20,00 horas;

Quarta-feira, das 8,00 às 11,00 horas e das 13,00 às 18,00 horas;

Quinta-feira, das 8,00 às 11,00 horas e das 13,00 às 18,00 horas;

Sexta-feira, das 12,00 às 20,00 horas.

os sábados não há expediente.

b) Na Universidade Federal de Goiás (fls. 04):

Terça-feira, das 7,00 às 11,00 horas

Sexta-feira, das 7,00 às 11,00 horas

Sábados, das 7,00 às 11,00 horas

IV — Fica ainda esclarecido que, no elenco de atribuições do Prof. José Costa Mota, como Assessor Especial de Direção da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás, está impedita a atividade de Relações Públicas, conforme consta na declaração de fls. 2.

Trata-se de atividade na linha do diplomado em Escola Superior ou portaria de Registro Profissional específico: função de natureza técnica.

V — Diante do exposto, entendemos que, nas condições do presente processo, o Prof. José Costa Mota pode acumular o seu cargo de Assessor Especial de Direção na Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASECO) com o de Auxiliar de Ensino na Universidade Federal de Goiás.

E' o nosso parecer, s. m. m. j. — Hélio Furtado do Amaral, Presidente. — Francisco Eduardo Ponte Pierre, Membro. — Milton Cabral Viana, Membro.

Processo n.º 008999-74 — Antonio Passos Barbosa

Relatório da comissão instituída pela Portaria n.º 00963 de 13 de agosto de 1964, constante do Processo número 003.989-74.

A situação do Professor Antonio Passos Barbosa, conforme documentos constantes das folhas 8 e 7 do p.p. é a seguinte:

Table with 4 columns: Cargo (Função), Local, Horário de Trabalho/Regime, and Disciplinas. Rows include Professor Assistente, Titular, and Coronel da Reserva Remunerada.

Acumulação: a) Legalidade — no que tange à legalidade da acumulação, a Comissão a considera correta devido a: I) a Reforma Constitucional de 1967 permitiu o exercício de atividade de militares da reserva sob o regime de contrato; II) a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969 art. 33, parágrafo 2.º diz o seguinte "A proibição de acumular prevalece de inatividade não se aplicará — aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistrado ou de cargo, em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados; b) A correlação de matéria também está correta pois o citado Professor leciona Prótese Total nas duas Faculdades de Odontologia; c) Quanto à compatibilidade de horário, pode-se notar que não há coincidência de horas de trabalho. Conclusões: Do exposto, a Comissão entende que a situação do refe-

rido Professor Antonio Passos Barbosa é perfeitamente legal e Constitucional.

Conclama, 1 de setembro de 1974. — Prof. Arnaldo de Jacomo. — Prof. Mozart de Oliveira Melo. — Prof. Edilberto V. Jardim Filho.

Processo n.º 007.582-74. — Edson Dias Tannús

Designados pela Portaria número 69.983, do Diretor da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos, do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, para pronunciar sobre a acumulação de cargos, correlação de matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino: Edson Dias Tannús, após acurado estudo dos autos, anotamos:

1) Da Acumulação:

a) O Auxiliar de Ensino Edson Dias Tannús exerce as funções de Médico

de Cirurgia Plástica e Reparadora para trabalhar em regime de vinte e três (23) horas semanais, na qualidade de contratado pela Organização de Saúde do Estado de Goiás (OSEGO) e lotado na Unidade de Emergência (Pronto Socorro) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás;

b) Exerce as funções de Auxiliar de Ensino, contratado em regime da C. L. T., em regime de doze (12) horas semanais, com lotação no Departamento de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da U. F. Go.

2) Da Correlação de Matérias:

Lotado na disciplina de Cirurgia Plástica e Reparadora, vinculada ao Departamento de Ortopedia e Traumatologia; a atividade do Auxiliar de Ensino Edson Dias Tannús, mantém por conseguinte, íntima e estreita correlação com sua outra fun-

ção, que é a de Médico de Cirurgia Plástica e Reparadora, contratado pela OSEGO, e disposição do Hospital das Clínicas, sendo aquela parte integrante desta.

3) Da Contabilidade Horária:

Perfeitamente compatibilidade, guarda os horários de trabalho do Auxiliar de Ensino Edson Dias Tannús, consoante nos autos, senão vejamos:

a) Na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (Auxiliar de Ensino), em regime de doze (12) horas semanais de trabalho: de segunda-feira a sábado: das sete (7:00) às nove (9:00) horas.

b) No hospital das Clínicas, na qualidade de Médico contratado em Convênio com a OSEGO: está lotado na Unidade de Emergência (Pronto Socorro) não estando sujeito a horário fixo, em face de sua especialidade de Cirurgia Plástica e Reparadora é solicitado a qualquer momento e alcan-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

avel dentro de suas vinte e três (23) horas semanais de trabalho.

4) Conclusão:

De todo o exposto, a Comissão designada pela Portaria n.º 00983, de 16 de agosto de 1974, para estudar a acumulação dos cargos do Auxiliar de Ensino Edson Dias Tannús, concluiu pela sua licitude, vez que a acumulação declarada, enquadra-se, perfeitamente, dentro das exceções permissíveis na Constituição do Brasil, em seu artigo 99, itens e parágrafos, bem como o disposto no Decreto número 35.956, de 2 de agosto de 1954.

Golândia, 27 de agosto de 1974. — A Comissão. — Prof. Geraldo F. de A. — Prof. Willson Adriano de Silva. — Prof. Sivaldo Rabel.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA N.º 520, DE 19 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 28.6.74, Ascânio Casado de Araújo Lima Júnior, ocupante efetivo do cargo de Armazenista, Cód. AF.102.10.B, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Construção e Conservação — 2ª, da Divisão de Obras da Prefeitura Universitária, desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 72.429, de 4.7.73.

Registre-se e Cumpra-se. — Ezequiel de Oliveira Castro — Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

N.º 1.159 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria número 1.135, de 9 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial de 29 dos mesmos mês e ano, na parte que nomeou Terezinha São Pedro Silva para o cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em vaga que consta do Decreto número 66.448, de 15 de abril de 1970.

N.º 1.160 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria número 212, de 28 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial de 18 de abril do mesmo ano, na parte que nomeou Gildete Maria de Jesus para o cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em vaga que consta do Decreto número 66.448, de 15 de abril de 1970.

N.º 1.161 — Nomear, em caráter efetivo, em virtude da habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade Gildete Reis dos Santos e Nilza Fraga da Silva em vagas que constam do Decreto número 66.448, de 15 de abril de 1970. — Lajayette de Azevedo Pondé.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Processo n.º 52.049 — Gilberto Serpa Griebeler.

A Comissão de professores de disciplinas afins, designada pela Portaria n.º 11.753, de 29 de maio de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelece o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1950, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Gilberto Serpa Griebeler:

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de Administração Geral e Aplicada (sendo vinculado à disciplina de "Administração de Materiais") do Setor de Ciências Sociais Aplicadas.

2) A disciplina de "Administração de Materiais", além de ser integrante do currículo de formação profissional de Técnico de Administração, tem íntima relação com os estabelecimentos do interessado em função do cargo de Técnico de Administração, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) A compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja como docente: 3.ª e 5.ª feiras das 7 às 9 horas; 2.ª e 4.ª feiras das 10 às 22 horas; 6.ªs feiras das 19 às 21 horas; e como Técnico de Administração: das 8:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:30 horas, de 2.ª a 3.ª feira. Em virtude de estar comprovado que o interessado tem autorização de ... COPEL — Companhia Paranaense de Energia Elétrica para dar aulas durante o expediente daquela empresa, fica caracterizado que cumpre o mínimo de horas semanais de trabalho para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Em conclusão, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba 30 de maio de 1974. — Presidente: Prof. Ocyron Cunha, Membros: Prof. Wilson Ronald Ribas Decanto, Prof. João Maria Prestes.

Processo n.º 68.832 — Eny Caldeira

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da disciplina de Didática e Professor de Psicologia Educacional no Instituto de Educação do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 11.815 de 6-6-74, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelece o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1950, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos que incide a Professora Assistente Eny Caldeira:

1. O interessado exerce o cargo de Professor Assistente da disciplina de Didática do Setor de Educação — U.F. Pr.

2. A disciplina lecionada, Didática, além de ser integrante do currículo de formação profissional do professor, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor de Psicologia Educacional, já que executa função docente, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3. Por sua vez compatibilidade de horários vez que o professor, pelo Decreto n.º 16.346, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná número 148, foi aposentado da função de Professor de Ensino Médio, função de Magistério.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, em 11 de junho de 1974. — Presidente: Dináto Guimarães

Evola Cordeiro, Membros. — Hercílio de Paula e Silva de Morais Sarmiento. — Helena Wenzel Mosca de Carvalho.

Processo n.º 42.566 — Manfred Theodor Schmid.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 10.060, de 27-6-1973, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1950, chegou à conclusão em relação à acumulação de cargo em que incide o Professor Manfred Theodor Schmid.

1) O interessado exerce o cargo de Professor Adjunto, da disciplina de Sistemas Estruturais da Faculdade de Engenharia.

2) A disciplina Sistemas Estruturais, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as disciplinas legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor Adjunto e como Professor Contratado. Horários: Da disciplina Estrutura de Madeira — 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras, das 7:00 às 8:00 horas, e da disciplina Sistemas Estruturais I — 3.ª, 5.ª e 6.ª feiras das 7:00 às 9:00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 13 de março de 1974. — Presidente: Euro Brandão, Membros José de Almeida Freitas Neto. — Azauro Lacerda Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 49.322 de 23.11.60, resolve:

N.º 521 — Designar de acordo com o art. 12, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Paulo Eugenio Martins de Almeida, Laboratorista, nível 3.B, Código P.1.602, matrícula número 2.218.620, para a função gratificada símbolo 7.F de Chefe da Seção de Expediente da Televisão e Rádio Universitárias, criada pelo Decreto número 72.087 de 13 de abril de 1973.

N.º 520 — Dispensar da Chefia da Seção de Expediente símbolo 7.F, da Televisão e Rádio Universitárias, criada pelo Decreto n.º 72.087, de 13 de abril de 1973.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Carlos Mauricio da Silva, Marceneiro nível 12.D, Código A.303, matrícula n.º 2.067.308, a partir de 9 de agosto de 1974. PORTARIA DE PESSOAL DE 30.8.74

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 49.322 de 23.11.60, resolve:

N.º 518 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 23.7.74, 2.

Luciano de Castro Lobo, ocupante do cargo em Comissão símbolo 6.C, do Diretor da Divisão de Obras e Conservação — Processo UFFE, número 65.514-74.

PORTARIA DE 4.9.74

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 49.322 de 23.11.60, resolve:

N.º 531 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Reynaldo de Oliveira Reis, do cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Administração, símbolo 5.C, do Quadro Único de Pessoal (parte Permanente) desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 143, DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, na forma do artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Função Gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão de Assistência Médico-Social, da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Universidade, a Assistente Social Anna Maria Assôra de Amorim Murilo Salgado Carneiro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 146 — Na forma do item I, do art. 75, da Lei n.º 1.711-52, conceder exoneração ao Sr. Fernando Gomes Santiago, do Cargo em Comissão símbolo 5-C, de Prefeito do "Campus" Universitário desta Universidade.

N.º 147 — Na forma do item I, do art. 75, da Lei n.º 1.711-52, conceder exoneração ao Sr. Wallace de Carvalho, do Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Pessoal desta Universidade, e, de acordo com o item III, do art. 12, da citada Lei, nomeá-lo para o Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Prefeito do "Campus" Universitário desta Instituição.

N.º 148 — Nomear, na forma do item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711-52, a Oficial de Administração nível 18-C, Olga Chaves Batista, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão símbolo 5-C, de Diretora da Diretoria de Pessoal desta Instituição.

N.º 149 — Na forma do item I, do art. 75, da Lei n.º 1.711-52, conceder exoneração ao Sr. Mac Dowell Perdigão de Brito, do Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Material da Diretoria de Administração desta Universidade.

N.º 150 — Nomear, na forma do item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711-52, a Escriturária nível 10-B, Ivanise Cordeiro Viegas, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Material da Diretoria de Administração desta Instituição.

N.º 151 — Na forma do item II, do art. 75, da Lei n.º 1.711-52, exoneração do Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Manutenção e Conservação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o De-

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL



senhista nível 12-A, Arquiteto Claudio José Selva do Amaral, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, e, de acordo com o item III, do art. 12, da Lei acima citada, nomeá-lo para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Obras da DEA desta Universidade.

Nº 152 — Na forma do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711-52, conceder exoneração ao Sr. Oscar Francisco da Silva, do Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento da Diretoria do Pessoal, e, de acordo com o item III, do art. 12, da mencionada Lei, nomeá-lo para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Manutenção e Conservação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura desta Universidade.

Nº 154 — Na forma do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711-52, conceder exoneração a Sra. Minnie Avanise Azevedo da Paiva, do Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretora do Curso Colegial de Economia Doméstica Rural desta Universidade.

Nº 155 — Conceder dispensa, a pedido, na forma do art. 77, da Lei número 1.711-52, da Função Gratificada símbolo 1-F, de Secretário (Chefe de Secretaria dos Órgãos Colegiados) desta Universidade, o Professor de Ensino Agrícola Básico, Izaias Vieira da Silva, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Instituição.

Nº 156 — Dispensar, "ex officio", na forma do art. 77, da Lei nº 1.711-52,

a Oficial de Administração nível 16-C, Maria de Lourdes Penante Neves, da Função Gratificada símbolo 9-F, de Secretária Chefe de Secretaria do Instituto de Ciências Biológicas desta Universidade, para, de acordo com os termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei nº 1.711-52, designá-la para exercer a Função Gratificada símbolo 1-F, de Secretária (Chefe de Secretaria dos Órgãos Colegiados) desta Instituição.

Nº 157 — Dispensar o Professor de Ensino Agrícola Básico, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, Hermes Alves de Queiroz, substituto eventual do Cargo em Comissão, símbolo "6-C", de Diretor do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, desta Instituição.

Nº 158 — Na forma do Artigo 73, § 2.º da Lei nº 1.711-52, designar o Professor de Ensino Agrícola Básico Izaias Vieira da Silva, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, substituto eventual do Cargo em Comissão, símbolo "6-C", de Diretor do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, desta Instituição.

Nº 159 — Na forma do Art. 77, da Lei nº 1.711-52, dispensar da Função Gratificada símbolo "3-F", de Chefe da Seção de Assistência Odontológica da Divisão de Assistência Médico-Social da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Universidade, o Dentista Francisco Cipriano Soares.

Nº 160 — Na forma do item II, do Art. 75, da Lei nº 1.711-52, exonerar do Cargo em Comissão símbolo "6-C"

de Diretor da Divisão de Assistência Médico-Social da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Universidade, o Cirurgião-Dentista nível "21-B", Benedito José do Rego Neto, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Instituição, e nos termos do Art. 145, item I, combinado com o Art. 147, da Lei acima referida designá-lo para exercer a Função Gratificada símbolo "3-F", de Chefe da Seção de Assistência Odontológica da supracitada Divisão desta Instituição.

Nº 161 — Na forma do item I do Art. 75, da Lei nº 1.711-52, conceder exoneração ao Sr. Pedro Jofilsan, do Cargo em Comissão símbolo "5-C", de Diretor da Diretoria de Administração desta Universidade.

Nº 162 — Na forma do item I, do Art. 75, da Lei nº 1.711-52, conceder exoneração ao Professor-Assistente José Edson Gomes da Silva, do Cargo em Comissão, símbolo "6-C", de Diretor do Centro de Formação e Treinamento de Professores Agrícolas desta Universidade.

Nº 163 — Na forma do item I, do Art. 75, da Lei nº 1.711-52, conceder exoneração ao Eng.º Civil Hélio Vidal de Freitas, do Cargo em Comissão, símbolo "5-C", de Diretor da Diretoria de Engenharia e Arquitetura desta Universidade.

Nº 164 — Na forma do item II, do Art. 75, da Lei nº 1.711-52, exonerar do Cargo em Comissão símbolo "6-C", de Diretor da Divisão de Atividades de Extensão da Diretoria de

Assuntos Comunitários desta Universidade, o Eng.º Agr.º Marcos Cavalcanti Diniz.

Nº 165 — Na forma do item II, do Art. 75, da Lei nº 1.711-52, exonerar do Cargo em Comissão, símbolo "6-C", de Diretor da Divisão de Obras da Diretoria de Engenharia e Arquitetura desta Universidade, o Arquiteto Guilherme da Costa Varella.

Nº 166 — Dispensar "ex officio", na forma do Art. 77, da Lei número 1.711-52, da Função Gratificada, símbolo "5-F", de Chefe do Serviço de Comunicações da Diretoria de Administração desta Universidade, o Escriturário nível "10-B", Bel. Reginaldo Rodrigues, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Instituição, para, nos termos do Art. 145, item I, combinado com o Art. 147, da Lei acima citada, designá-lo para exercer a Função Gratificada, símbolo "1-F", de Assessor do Gabinete do Reitor desta Universidade.

Nº 167 — Dispensar "ex officio", na forma do Art. 77, da Lei número 1.711-52, da Função Gratificada, símbolo "5-F", de Chefe da Seção de Controle de Pagamento da Diretoria de Pessoal, para, nos termos do Art. 145, item I, combinado com o Art. 147, da referida Lei, designar Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo "5-F", da Diretoria de Administração desta Instituição, o Oficial de Administração nível "16-C", Bartolomeu Pereira de Melo, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade. — Humberto Carneiro.

# REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.316

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª N.º 83-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, foras aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 10-09-974

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

Processos:

- N.º 2.083-968 — José Queiroz de Oliveira.
N.º 3.707-973 — Flávio Carvalho Traumaturgo (tornar definitivo o RP n.º 305).
N.º 11.104-974 — Carlos Alberto Gonçalves de Macedo.
N.º 11.105-974 — Getúlio Bahia da Silva.
N.º 11.106-974 — Marlene Gomes Meirelles.
N.º 11.107-974 — José Gaudioso de Oliveira.
N.º 11.108-974 — Joaquim Losada Ferro.
N.º 11.109-974 — Josélia Alves Macedo.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:
N.º 2.974-968 — Elias Albuquerque de Carvalho.
N.º 10.331-973 — Joacyr de Azevedo Santos.

3. Nos termos do disposto na Lei n.º 4.769-965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934-967 — Pessoa Jurídica —, às seguintes firmas:

Processos números:

- PJ — 199-74 — Plata S. A. Negociações Comerciais e Financeiras.
PJ — 200-974 — Geopar S. A. Participações e Comércio.
4. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na Legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitados:
N.º 7.571-969 — Stáline Vilanova.
N.º 9.703-973 — Hélio Fernandes Torres.
N.º 10.408-973 — Queralla Abbès.
II — Na Reunião do dia 13-9-974
5. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:
N.º 11.110-974 — Ney Gomes Pimentel.
N.º 11.111-974 — Fernando Roberto da Silva.
N.º 11.112-974 — Eduardo Luiz Azevedo.
N.º 11.113-974 — Alberto Goldberg.
N.º 11.114-974 — Jorge Robert de Almeida Araújo.
N.º 11.115-974 — Normande Almeida de Lima.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro — GB., 12 de setembro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora, Port. — DRT-GB número 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª N.º 87-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 6.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

N.º 1 CRTA n.º n.º 5.100 — Carlos Alberto Gonçalves de Macedo

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 494

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária, de 23 de julho de 1974, por maioria de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Maria Alves de Mendonça referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973 —. O recurso interposto perante este CFFJ através do agrégio CRF-17, submetido à consideração do Plenário, foi julgado improcedente, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1974. — Alexandre de Avila Borges Junior, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 495

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária, de 23 de julho de 1974, por maioria de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de José Rodrigues da Cruz, referente ao seu pedido de inscrição como Oficial de Farmácia Licenciada — Quadro III — do artigo 33 da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, e julgá-lo improcedente, de acordo com o voto do Relator.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1974. — Alexandre de Avila Borges Junior, Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acordado este agrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dos Senhores Manoel Cavalcanti Lima e Adalberto Mendes de Siqueira, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco — CRF-3; dos Senhores Roberto Arnaldo Truan e Alex Johnson, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — CRF-10; dos Senhores Felix Sales e Antonio Pedreira de Moraes, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso — CRF-29.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1974. — Alexandre de Avila Borges Junior, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 497

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento do Oficial de Farmácia — Quadro IV — acordado este agrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 33, da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, do Senhor Cesar Caldas, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás — CRF-5.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1974. — Alexandre de Avila Borges Junior, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 79, DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 8.452-74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Garantia — União de Seguradoras S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social de ..... Cr\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de maio e 5 de agosto de 1974. — Alpheu Amaral.

GARANTIA — UNIÃO DE SEGURADORAS S. A.

C.G.C. n.º 33.399.536

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, em sua sede social, à Avenida Rio Branco, número 37, 16º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Garantia — União de Seguradoras S.A., representando mais de dois terços do

capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Na forma estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Júlio de Souza Avellar, que convidou o acionista Doutor Danilo Mussi Cardozo Mansur para servir de Secretário. Dando início aos trabalhos, o Presidente determinou fosse procedida a leitura, pelo Secretário, da ordem do dia, dos assuntos que deveriam ser discutidos pela Assembléia e que constavam do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, edições de 21, 22 e 23 de maio de 1974, e no Jornal do Comércio da cidade do Rio de Janeiro, edições de 21, 22 e 23 de maio de 1974 — Edital esse do seguinte teor: "Garantia — União de Seguradoras S. A. — C.G.C. número 33.399.536 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria da Garantia — União de Seguradoras S. A. convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Avenida Rio Branco, número 37 — 16º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 10 (dez) horas do dia 31 de maio de 1974, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para elevação do capital social de Cr\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), por subscrição em dinheiro de 6.000.000 (seis milhões) de ações; b) Reformas Estatutárias; c) Outros assuntos de interesse social. (a) Roberto Konder Bornhausen — Diretor-Presidente". Passando em seguida ao item inicial da ordem do dia, informou o Presidente que a Diretoria havia elaborado uma proposta visando a elevação do capital, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Do-

documentos estes que foram lidos pelo Secretário, nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Diretoria da Garantia — União de Seguradoras S. A., vem propor-lhes a elevação do capital da sociedade de Cr\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), por subscrição em dinheiro de 8.000,00 (seis milhões) de ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por ação, que serão integralizadas em duas parcelas, sendo uma de 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e outra de 50% (cinquenta por cento) dentro de um ato, a contar da data da aprovação do aumento de capital pela Superintendência de Seguros Privados, nas épocas que forem determinadas pela Diretoria. Nos termos do artigo 111, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, os atuais acionistas terão direito de preferência a subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que possuírem, direito esse que deverá ser exercido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da Assembleia que aprovar esta proposta. Se aprovada a presente proposta, deverá ser alterado o artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 27.200.000 (vinte e sete milhões e duzentos mil) ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. § 1º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem e cobrar dos acionistas os custos de sua substituição. § 2º — A Sociedade deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do interessado, os atos de registro e transferência de ações ou desdobramento de títulos múltiplos e cautelas. Era esta a proposta que desejávamos submeter à apreciação dos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1974. (aa) Roberto Konder Bornhausen, Hélio Marques Vianna, Marçilo Marques Moreira, Fernando Roberto Moreira Salles, Júlio de Souza Avellar, Octávio Cesar do Nascimento, Octávio Enrique de Jesus Mestre y Martin, Eduardo da Silva Magalhães Júnior. — "Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Garantia — União de Seguradoras S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria para elevação do capital social de Cr\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), por subscrição em dinheiro de 8.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias bem como a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a referida proposta consulta os interesses sociais, devendo, pois, merecer aprovação dos Senhores Acionistas. — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1974. (aa) Gastão de Ságuas Maciel, Adolpho Cláudio Graça Costa, Hugo Wegmann". Fim da leitura desses documentos, o Presidente colocou toda a matéria contida na Proposta da Diretoria em discussão e votação, a qual foi aprovada por unanimidade pelos Senhores Acionistas, com a abstenção do voto dos legalmente impedidos. Em consequência dessa aprovação, esclareceu o Presidente que a efetivação do aumento do capital para Cr\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) ficaria dependendo da realização de nova Assembleia Geral dos Senhores Acionistas para sua verificação e ratificação. Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra oferecida pelo Presidente, foi suspensa a reunião para que se lavrasse a respectiva ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e

pediu ao Secretário que lesse a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1974. (aa) Júlio de Souza Avellar — Presidente, Danilo Mussi Cardozo Mansur — Secretário. Acionistas: União de Bancos Brasileiros E. A., representada por seu procurador Danilo Mussi Cardozo Mansur, Damir Waddington, Itamar Augusto Martins. — A presente ata confere com o original lavrada no livro próprio. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1974. — Presidente: Júlio de Souza Avellar — Secretário: Danilo Mussi Cardozo Mansur.

**GARANTIA — UNIÃO DE SEGURADORAS S.A.**

C.G.C. n.º 33.399.538

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária realizada no dia 5 de agosto de 1974.

Ass cinco dias do mês de agosto de 1974, às 10,00 horas, em sua sede social, à Avenida Rio Branco número 37, 16º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Garantia-União de Seguradoras S.A., representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Júlio de Souza Avellar, que convidou o Diretor Dr. Eduardo da Silva Magalhães Júnior para servir de Secretário. Constituída, dessa forma, a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ordem do dia dos assuntos que deveriam ser discutidos pela Assembleia, constantes do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara e no "Jornal do Commercio", edições de 16, 17 e 18 de julho de 1974, do seguinte teor: "Garantia — União de Seguradoras S.A. — C.G.C. n.º 33.399.538 — Assembleia-Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria da Garantia — União de Seguradoras S.A. convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, na Avenida Rio Branco número 37, 16º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, às ... 10,00 (dez) horas do dia 5 de agosto de 1974, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Homologação do aumento do capital social de Cr\$ 21.200.000,00 para ..... Cr\$ 27.200.000,00, por subscrição em dinheiro de 8.000.000 de ações, proposto pela Assembleia-Geral Extraordinária de 31 de maio de 1974; b) Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1974. (a) Roberto Konder Bornhausen, Diretor-Presidente". Fim da leitura, esclareceu o Presidente que em Assembleia-Geral Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 1974, os Senhores Acionistas haviam aprovado proposta da Diretoria para elevação do capital social de Cr\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões, duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos mil cruzeiros), por subscrição de 8.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, em dinheiro. A seguir, o Presidente informou que tendo se expirado no dia 30 de julho do corrente o prazo para o exercício do direito de preferência e como as sobras existentes foram totalmente subscritas pelos atuais acionistas, verificou-se que o aumento do capital em dinheiro foi inteiramente subscrito. Prosseguindo, o Presidente pediu ao Secretário que lesse os nomes dos subscritores do aumento de capital, constantes de um resumo dos boletins de subscrição e feita a leitura determinou que transcrevesse os nomes dos subscritores e

a forma de subscrição: a) União de Bancos Brasileiros S. A. subscreeva um total de 5.998.216 (cinco milhões novecentas e noventa e oito mil, duzentas e dezesseis) ações, sendo ... 4.906.950 (quatro milhões, novecentas e seis mil, novecentas e cinquenta ações no prazo de preferência e ... 1.091.266 (um milhão, noventa e uma mil, duzentas e sessenta e seis) ações após o referido prazo, realizando 50% (cinquenta por cento) do seu valor, ou seja Cr\$ 2.998.108,00 (dois milhões, novecentas e noventa e nove mil, cento e oito cruzeiros); b) Fernando Francisco Bonança subscreeva 1.709 (um mil, setecentas e oitenta e quatro) ações no prazo de preferência, realizando a totalidade do seu valor ou seja Cr\$ 1.784,00 (um mil, setecentas e oitenta e quatro cruzeiros). Os valores recebidos foram temporariamente depositados no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro — Rio, na conta "Depósitos Obrigatórios. A vista — Constituição e aumento de capital de sociedades anônimas (Decreto-lei número 5.956-43) — Garantia — União de Seguradoras S. A. conta à disposição da SUSEP", de n.º 923.151, em 2 de agosto de 1974. Prosseguindo o Presidente esclareceu que face ao exposto os Senhores Acionistas deveriam deliberar sobre a verificação e homologação do aumento de Capital. Posta em discussão e votação a matéria, verificou-se que os Senhores Acionistas, por unanimidade, com abstenção dos votos dos legalmente impedidos, declararam verificado e ratificado o aumento de capital. Em consequência do que fora aprovado, informou o Presidente que o artigo 5º do Estatuto Social passaria a vigorar com a redação aprovada pela Assembleia-Geral Extraordinária de 31 de maio de 1974. A seguir o Presidente passou ao item final da ordem do dia, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém desejando manifestar-se, o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e suspendeu a reunião para que se lavrasse a respectiva ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida pelo Secretário, e aprovada, vai assinada, por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1974. (aa) Júlio de Souza Avellar, Presidente — Eduardo da Silva Magalhães Júnior, Secretário. — Acionistas: p) União de Bancos Brasileiros S.A. — Eduardo da Silva Magalhães Júnior e Pedro da Silva Duncan — Diretores, Julio de Souza Avellar, Damir Waddington, Itamar Augusto Martins, p) Cia. Pastoral e Agrícola São Bartolomeu — Joel de Paiva Cortes — Diretor. A presente ata, confere com a original lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1974. — Júlio de Souza Avellar, Presidente — Eduardo da Silva Magalhães Júnior, Secretário.

**GARANTIA UNIÃO DE SEGURADORAS S.A. ESTATUTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Objeto Sede e Prazo**

Art. 1º A Garantia União de Seguradoras S.A., é uma sociedade anônima que se rege pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais legislação pertinente bem como pelos presentes estatutos sociais.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a exploração de Seguros e resseguros, bem como a vida e elementos, tais como definidos na legislação em vigor.

Art. 3º A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sendo-lhe facultada por decisão do Conselho de Administração, e cumpridas as disposições da lei ou regulamento aplicáveis criar, manter ou fechar agências, sucursais, filiais ou escritórios, no Brasil ou no exterior.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II Capital Social**

Art. 5º O capital social é de ..... Cr\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) dividido em 27.200.000 (vinte e sete milhões e duzentos mil) ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada.

§ 1º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem e cobrar dos acionistas os custos de sua subscrição.

§ 2º A Sociedade deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do interessado, os atos de registro e transferência de ações ou desdobramento de títulos múltiplos e cautelas.

Art. 6º A Sociedade colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato respectivo em órgão oficial as ações resultantes do aumento de capital social por incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral desde que homologada pelas autoridades competentes.

**CAPÍTULO III Assembleia-Geral**

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até ... (três e um) de março de cada ano, para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral convocada de acordo com a lei será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dentre os acionistas presentes um ou mais secretários; no caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia-Geral.

Art. 8º O acionista poderá se fazer representar na Assembleia-Geral por outro acionista, facultando-se ao Conselho de Administração exigir o depósito do mandato respectivo junto à sociedade até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a Assembleia-Geral.

§ 1º O Conselho de Administração poderá também suspender a transferência de ações nos 5 (cinco) dias anteriores à realização de cada Assembleia-Geral.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração, de aplicação do "caput" e do § 1º (primeiro) deste artigo, deverão constar, quando tomadas, do edital de convocação da Assembleia-Geral.

Art. 9º A cada ação corresponderá um voto na Assembleia-Geral.

**CAPÍTULO IV Administração**

Art. 10. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) a 12 (doze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia-Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, a saber: a) Presidente do Conselho de Administração; b) De 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores Conselheiros; c) Diretor-Presidente; d) De 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores Executivos.

§ 1º Os membros da Diretoria referidos nas alíneas a, b, c e d do "caput" deste artigo formam o Conselho de Administração; os das alíneas c, d e e, a Diretoria Executiva.

§ 2º A Assembleia-Geral estipulará os honorários fixos dos membros da Diretoria, podendo alternativamente nomear comissões de 2 (duas) pessoas físicas para o fim especial de determiná-los.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

Art. 11. Cada membro da Diretoria caucionará, para garantia de gestão, 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros.

§ 1.º A caução supra só será levantada após aprovação, pela Assembleia-Geral, das contas de gestão no período durante o qual o Diretor caucionante tenha exercido o cargo.

§ 2.º A posse dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões de Diretoria", depois de prestada a mencionada caução.

Art. 12. Compete à Diretoria, em reunião conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva a decisão de todo e qualquer assunto que, escapando à competência privativa dos demais órgãos da Sociedade, fixadas em lei ou nos estatutos sociais, venha a lhe ser submetido, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Superintendente, de 2 (dois) Diretores Conselheiros ou 2 (dois) Diretores Executivos.

§ 1.º Cabe aos membros da Diretoria que pretendam submeter-lhe algum assunto, a iniciativa de convocar sua reunião com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, mediante carta registrada ou entregue sob protocolo, ou telegrama, reunião que se realizará em qualquer dependência da Sociedade, nesta cidade.

§ 2.º As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com metade mais um de seus membros, entre os quais, necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá presidir-las, e o Diretor-Presidente.

§ 3.º As decisões da Diretoria poderão ser tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o Presidente do Conselho de Administração, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 4.º As decisões da Diretoria constarão de atas lavradas no "Livro das Reuniões da Diretoria".

Art. 13. Nos casos de impedimentos temporários, licenças ou férias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por Diretor-Conselheiro, o Diretor-Presidente pelo Diretor-Superintendente, o Diretor-Superintendente por Diretor-Conselheiro ou Diretor-Executivo, e os Diretores Conselheiros e Diretores Executivos por seus pares, ou acionistas ou empregados da Sociedade.

§ 1.º As decisões de substituição caberão ao Conselho de Administração.

§ 2.º Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o afastamento do cargo, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dos da Diretoria, importará automaticamente sua vacância.

Art. 14. Vagando-se definitivamente cargo na Diretoria, por qualquer motivo, o Conselho de Administração decidirá, se e quando convocará ou não a Assembleia-Geral a fim de deliberar a respeito.

§ 1.º Até a reunião da Assembleia-Geral, prevista no "caput" deste artigo, vigorará o mecanismo de substituições regulado no artigo 13 (treze).

§ 2.º O substituto eleito pela Assembleia-Geral exercerá o cargo durante o prazo de mandato que restava ao substituído.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) atribuir funções, genéricas ou específicas, aos Diretores Conselheiros, não conflitantes com outras competências privativas de lei ou dos estatutos sociais; c) aprovar o relatório anual o balanço geral e a conta de lucros e perdas, a serem submetidos à Assembleia-Geral; d) deliberar sobre atividades novas e outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva; e) observar e fazer cumprir as determinações da lei, dos estatutos sociais e da Assembleia-Geral.

§ 1.º Serão as reuniões do Conselho de Administração: a) convocadas pelo

Presidente do Conselho de Administração (ou por 2 (dois) Diretores Conselheiros, com no mínimo 13 (treze) e oito) horas de antecedência, mediante aviso epistolar, telegráfico ou telefônico; e b) instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Conselheiro mais idoso.

§ 2.º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos presentes tendo quem as presidir, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate; tais decisões constarão no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Art. 16. A Diretoria Executiva terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, inclusive para: a) deliberar sobre qualquer matéria relacionada com o objeto social, desde que não compreendida na competência privativa de outros órgãos da sociedade; b) adquirir, alienar e gravar bens, contrair empréstimos, dar caução, aval e fiança, independentemente de autorização de Assembleia-Geral; c) atribuir funções genéricas ou específicas a qualquer um de seus membros bem como titular, de acordo com as mesmas, os Diretores sem designação especial; d) elaborar, para prévia apreciação do Conselho de Administração, o relatório anual o balanço geral e a conta de lucros e perdas a submeter à Assembleia-Geral; e) fixar a estrutura interna da sociedade; f) decidir sobre a constituição de procuradores e a extensão e os limites no tempo de seus poderes; g) observar e fazer cumprir as determinações dos estatutos sociais, da Assembleia-Geral e do Conselho de Administração.

§ 1.º Serão as reuniões da Diretoria convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por qualquer meio de aviso, pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-

Superintendente, cabendo a um deles instalá-las, com no mínimo mais 1 (um) membro presente e presidir-las.

§ 2.º Nas decisões da Diretoria Executiva, cabe ao Diretor-Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, quando houver empate; tais decisões constarão no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva".

Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente, ao Diretor-Superintendente e a todos e a cada um dos Diretores Executivos: a) dirigir os serviços da Sociedade que lhes forem subordinados, de acordo com a estrutura administrativa interna e as deliberações da Diretoria Executiva; b) exercer as tarefas a eles regularmente cometidas; c) tratar dos interesses sociais junto a terceiros, inclusive poderes públicos ou entidades paraestatais, sociedades comerciais e industriais e associações de classe ou técnica.

§ 1.º Caberá ao Diretor-Presidente convocar a Assembleia-Geral e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, desde que em atos não compreendidos na restrição estatutária de assinatura dupla, podendo a Diretoria Executiva, alternativamente, designar o Diretor-Superintendente ou um ou mais Diretores Executivos, para fazê-lo em seu lugar, e ressalvado o disposto no parágrafo 2.º (segundo).

§ 2.º A representação ativa e passiva da sociedade junto às autoridades públicas fiscalizadoras de suas operações será de qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 18. Serão assinados por dois membros da Diretoria Executiva, ou por um deles e um procurador, ou por dois procuradores, todos os atos que criem obrigações para a sociedade, inclusive notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e títulos equivalentes, bem como os atos que exonem terceiros de obrigações para com a so-

ciiedade, e a movimentação das contas de depósito bancário, ressalvado o disposto nos parágrafos 2.º (segundo) e 3.º (terceiro).

§ 1.º A Sociedade só poderá constituir mandatários mediante instrumento assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

§ 2.º Em casos excepcionais:

I — de comparecimento perante repartições públicas, autorquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, cartórios ou entidades associadas, e em juízo, a sociedade poderá ser representada por 1 (um) procurador na forma do parágrafo 1.º (primeiro), desde que os atos objeto do mandato respectivo não envolvam os citados especificamente no "caput" deste artigo;

II — de presença ou prática de atos no exterior, a sociedade poderá ser representada por um único membro da Diretoria, por esta designado, ainda que essa presença ou esses atos envolvam os previstos no "caput" deste artigo.

§ 3.º As apólices, bilhetes de seguros, endossos, aditivos e outros instrumentos de contrato de seguro poderão ser assinados por um único membro da Diretoria Executiva.

Art. 19. Exceto quanto às hipóteses do artigo 13 (treze) "caput", e 14 (quatorze), parágrafo 1.º (primeiro) não se admitirá a acumulação de cargos ou funções na Diretoria.

Parágrafo único. A acumulação de cargos ou funções, permitida neste artigo, não importará em duplicação de remuneração ou de voto nas decisões da Diretoria, do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO V

##### Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, um dos quais será o Presidente.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 2.º Serão eleitos, juntamente com os membros efetivos, os seus suplentes.

§ 3.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia-Geral que os eleger.

Art. 21. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e consignadas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

#### CAPÍTULO VI

##### Exercício social, balanços, distribuição de lucros

Art. 22. O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas.

Art. 23. Do lucro serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até que este alcance o limite de lei.

§ 1.º Após a dedução para o Fundo de Reserva legal, o saldo do lucro líquido será utilizado: a) para a distribuição de dividendos; b) para outras finalidades determinadas pela Assembleia-Geral.

§ 2.º Os dividendos, uma vez decidida sua distribuição, serão pagos ou creditados até 60 (sessenta) dias após o arquivamento na Junta Comercial da Ata da Assembleia-Geral que assim o deliberar.

#### CAPÍTULO VII

##### Liquidação

Art. 24. A Sociedade estará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia-Geral.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1974.  
— Garantia União de Seguradoras S. A.

(N.º 40.012 — 18.9.74 — Cr\$ 804.000)

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Obras e Serviços de Engenharia

DIVULGAÇÃO Nº 1.228

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência K: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311,

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a prorrogação de prazo, que solicita a DNOS, através do telex nº 514 de 11 de setembro de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23 de agosto de 1974, o prazo de vigência do convênio firmado em 24 de abril de 1974, entre a Superintendência do Desen-

volvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com intervenção do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para implantação da Infra-estrutura Urbana na Área de Realociação da população do bairro Terceiro na Cidade de Cuiabá (MT). — Nelson Jairo Ferreira Faria.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73) Instrumento: Quinto Termo de Aditamento e Re-Ratificação PC-710-74, ao Contrato de Locação do Serviço PG-202-69 para a execução de serviços de vigilância e segurança do edifício-sede do DNER, 3 Avenida Presidente Vargas, número 522, nesta cidade.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: SBIL — Segurança Bancária e Industrial Limitada.

Objeto: Inclusão de Novos Preços e Dotação.

Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrá a conta da verba 3.1.3.2.16.05.00.2342.04 DNER — 1974, até o valor de Cr\$ 73.992,94, conforme NE-443-74 emitida pela DR.A em 4 de fevereiro de 1974, no valor de Cr\$ 64.871,00 e NE-2442-DRA — DCA, de 1 de julho de 1974, no valor de Cr\$ 9.081,94 (nove mil, oitenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Diretor de Administração em 24 de junho de 1974 às folhas 124 verso e dos motivos constantes do processo nº 47.940-69.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1974. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2ª Subprocuradoria do DNER.

(Nº 40.254 — 10.0.74 — Cr\$ 38,00)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Contrato de prestação de serviços de lavagem e lubrificação geral e Taxa de Operação de 6% a ser cobrada sobre o valor da fatura a ser apresentada pela PETROBRAS, fornecimento de óleo lubrificante, serviços de borracharia, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a firma Cascão Postos de Serviços Ltda.

Aos 27 dias do mês de agosto de 1974, Cascão Postos de Serviços Ltda., firma estabelecida na Avenida Anhanguera nº 1.361, em Goiânia — GO, CGC nº 01009166/001, denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo seu gerente e representante legal, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília — DF, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço Tavares Vieira da Silva,

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

resolveram celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O objeto deste contrato é a prestação, pela Contratada conforme condições e valores abaixo especificados, do serviço relativo ao recebimento, Para Depósito, de gasolina tipo comum, depositada pela PETROBRAS, em parcelas de 10.000 (dez mil) litros, em favor da Coordenadoria Regional do Centro — Oeste — CR — 04, sediada na Avenida Ara-

guia, nº 193, em Goiânia — GO, a Taxa de Operação de 6% (seis por cento) que será cobrada sobre o valor da fatura, a ser apresentada pela PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S. A.

1. Fornecimento de Óleos Lubrificantes, num montante global estimado em Cr\$ 19.641,02 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e dois centavos), cujo pagamento correrá à conta da Rubrica 3120, Material de Consumo, conforme a seguinte especificação:

UNIDADE	Qualidade	Preço
		Cr\$
Litro . . . . .	GTX . . . . .	11,00
Litro . . . . .	Castrol . . . . .	9,50
Litro . . . . .	Premium . . . . .	9,50
Litro . . . . .	Lubrax . . . . .	11,00
Litro . . . . .	Mineral 90 (cân- dio) . . . . .	11,50
Litro . . . . .	Hipolide . . . . .	11,50

2. Manutenção — de aproximadamente 25 (vinte e cinco) viaturas, cuja despesa total, acrescida da referente à Taxa de Operação de 6% (seis por cento), é estimada em Cr\$ 9.466,58

2.1. Lubrificação Geral:

Variant . . . . .	8,00
Rural . . . . .	10,00
C-14 . . . . .	10,00
Caminhão 3/4 Dodge . . . . .	5,00
Opala . . . . .	10,00

2.2 Lubrificação Peças:

Variant . . . . .	8,00
Rural . . . . .	10,00
C-14 . . . . .	10,00
Caminhão 3/4 Dodge . . . . .	5,00
Opala . . . . .	10,00

2.3 Lavagem Geral:

Variant . . . . .	8,00
Rural . . . . .	10,00
C-14 . . . . .	10,00
Caminhão 3/4 Dodge . . . . .	5,00
Opala . . . . .	10,00

2.4 Lavagem Interna:

Variant . . . . .	8,00
Rural . . . . .	10,00
C-14 . . . . .	10,00
Caminhão 3/4 Dodge . . . . .	5,00
Opala . . . . .	10,00

2.5 Lavagem Externa:

Variant . . . . .	8,00
Rural . . . . .	10,00
C-14 . . . . .	10,00
Caminhão 3/4 Dodge . . . . .	5,00
Opala . . . . .	10,00

2.6 Lavagem do Motor:

Variant . . . . .	8,00
Rural . . . . .	10,00
C-14 . . . . .	10,00
Caminhão 3/4 Dodge . . . . .	5,00
Opala . . . . .	10,00

2.7 Lavagem Clássica:

Variant . . . . .	8,00
Rural . . . . .	10,00
C-14 . . . . .	10,00
Caminhão 3/4 Dodge . . . . .	5,00
Opala . . . . .	10,00

2.8 Lavagem e Lubrificação Geral:

Volks Sedan . . . . .	42,00
Kombi . . . . .	42,00
Variant . . . . .	42,00
Rural . . . . .	55,00
C-14 . . . . .	55,00
Caminhão 3/4 (Dodge) . . . . .	55,00
Opala . . . . .	45,00

§ 1º No preço estipulado para a lavagem e lubrificação fica incluída a Pulverização.

Cláusula Segunda — Os preços constantes do presente instrumento serão majorados sempre que o C.N.P. e Sindicato dos Postos de Goiânia elevarem os preços de serviço ou fornecimento de óleo, caso em que, a Contratada deverá comunicar, imediatamente, por escrito, ao Contratante.

§ 1º A majoração estipulada nesta cláusula será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do aumento estabelecido pelo C.N.P. ou Sindicato de Postos de Goiânia.

Cláusula Terceira — O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a começar do dia 12 de julho de 1974 e a terminar em 12 de julho de 1975, sendo automaticamente prorrogado por igual período, salvo se as partes contratantes manifestarem a intenção de não prorrogá-lo.

Cláusula Quarta — O Contratante poderá rescindir o presente contrato se os serviços a serem prestados não satisfizerem aos interesses da Administração, sem que assista à Contratada qualquer direito a reclamação, sendo a mesma notificada, por escrito, da deliberação, através da Seção de Transportes da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04.

Cláusula Quinta — O Contratante não responde por quaisquer obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista ou Previdenciária, não lhe cabendo nenhum ônus perante o INPS, FSTS ou seguros dos empregados da Contratada.

Cláusula Sexta — A Contratada responsabiliza-se por quaisquer danos ou faltas ocasionadas por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços nas viaturas do Contratante.

Cláusula Sétima — A Contratada permitirá a fiscalização de um servidor do Contratante, indicado pela Seção de Transportes da Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04, para a perfeita execução dos serviços contratados.

Cláusula Oitava — As condições estabelecidas na Tomada de Preços número . . . /74, anexa ao Processo CR-04 nº 0.699/74, ficam fazendo parte integrante deste contrato, mesmo quanto às disposições não transcritas.

Cláusula Nona — A proposta apresentada pela Contratada fica também fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que o não contrariar expressa ou tacitamente.

Cláusula Décima — As Importâncias globais, mencionadas no contrato e o número de viaturas são estimativos, com vistas ao empenho global, não gerando quaisquer direitos a serem exigidos pela Contratada.

§ 1º Havendo aumento no número de viaturas os preços de serviço ou

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**



fornecimento de óleo, serão os mesmos das vitruras de igual marca ou modelo.

Cláusula Décima-Primeira — O pagamento, que ocorrerá à conta das rubricas 3132/Outros Serviços de Terceiros/CR-04 e 3120 Material de Consumo, será efetuado dentro de 5 (cinco) dias, aproximadamente, contados a partir da entrada do requerimento no Protocolo, situado na Avenida Araguaia nº 207, em Goiânia, e a documentação deverá constar de 1 requerimento dirigido ao Sr. Coordenador da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, solicitando o pagamento, recibo em 4 vias e notas de transação cu serviços prestados, autenticadas.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, para a solução de quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, se por outro não optar o Contratante.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 7 (sete) vias de igual forma e teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo:

Brasília, 27 de agosto de 1974. — Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva. — Casção Postos de Serviços Ltda.

Testemunhas: Israel Alves. — José Gomes Pereira.

Ofício nº 67

Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a firma Confederal S. A. — Comércio e Indústria, na forma abaixo:

Aos 27 dias do mês de agosto de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, com sede no Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, em Brasília, DF, doravante simplesmente denominada Contratante, representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva e a firma Confederal S. A. — Comércio e Indústria, estabelecida à Avenida Araguaia, nº 253, em Goiânia — GO, doravante simplesmente denominada Contratada, representada por Evaristo Pompeu Salfer, resolveram celebrar o presente Contrato de Locação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O objeto deste contrato é a prestação pela Contratada, de serviços gerais de limpeza, conservação, serventes, vigilância e segurança das dependências da Coordenadoria do Centro-Oeste CR-04, em Goiânia — GO, compreendendo os seguintes imóveis: Avenida Araguaia n.ºs 177, 193 e 207; Avenida Goiás n.º 609 4º andar e rua 9 n.º 230, compreendidas como obrigações ora contrai-das.

Diariamente: Varrição esmerada de todas as dependências, inclusive "hall's" e garagem.

Limpeza geral, com espanador e flanela, de todos os mobiliários e utensílios diversos.

Coleta de lixo 02 (duas) vezes ao dia, fora do horário do expediente.

Limpeza e desinfecção de todos os gabinetes sanitários.

Limpeza e polimento de cinzeiro e utensílios de metais.

Passagem de enceradeira nos pisos enceráveis, visando a manutenção do brilho.

Lavagem, com detergente não corrosivo das cadearias e de todos os pisos laváveis.

Limpeza e lavagem das áreas externas do prédio.

Limpeza e conservação das paredes, divisórias, portas, maçanetas, vidros e limpeza de todos os tapetes, passadeiras, capachos, usando sempre varalim-líquida, em partes de alumínio.

Vistoria dos jardins, aguçando-os se necessário.

Desligamento das luzes de cada sala após a limpeza, dos aparelhos de ar condicionado e de todos os aparelhos elétricos.

Reposição de todo material de higiene nos banheiros.

Execução de toda a limpeza que reclame a atenção diárias.

Limpeza e desinfecção dos recipientes de lixo.

Semanalmente:

Enceramento de todas as áreas enceráveis.

Polimento de todos os metais, mesas e cadeiras.

Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira.

Limpeza interna dos vidros e vidraças.

Limpeza com polimento de todas as esquadrias, basculantes e rodapés.

Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas de fórmica.

Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos e dos bebedouros.

Limpeza geral nos aparelhos de ar condicionado, ventiladores e exaustores.

Limpeza geral nas cadeiras e poltronas de couro ou napa.

Vistoria geral de limpeza pelo fiscal da firma.

Quinzenalmente:

Limpeza geral das luminárias.

Vasculhação geral dos telos e paredes.

Limpeza das vidraças.

Mensalmente:

Lavagem com água de todas as paredes de azulejos.

Enceramento de móveis enceráveis.

Limpeza com aspirador elétrico, dos tapetes e cortinas.

Limpeza das persianas.

Serviços Periódicos quando Necessários:

Substituição de lâmpadas. Limpeza das caixas d'água. Desentupimento de esgotos e aparelhos sanitários em geral.

Reparos em geral nas instalações hidráulicas, inclusive substituição o reparos de descargas, torneiras, sifões, etc.

Cláusula Segunda — A Contratada manterá os serviços em condições plenamente satisfatórias, empregando pessoal técnico rigorosamente selecionado.

Cláusula Terceira — A Contratada fornecerá o material de limpeza e higiene de primeira qualidade, incluindo toalhas de rosto, sabonetes, desodorizante, papel higiênico, aparelhos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

Cláusula Quarta — A Contratada manterá, em horário integral, diariamente 4 (quatro) serventes especiais devidamente equipados, para execução dos serviços relacionados com a conservação da limpeza; para quaisquer atendimentos; manterá, também, encarregados (diurno e noturno) res-

ponsáveis pela perfeita execução dos serviços independentemente da vistoria diária do representante autorizado, com os quais o Contratante possa entender-se.

Cláusula Quinta — O Contratante responde por quaisquer obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista ou Previdenciária, não ficando nenhum ônus perante o INPS, FGTS ou seguros dos empregados ou prepostos da Contratada.

Cláusula Sexta — A Contratada permitirá a fiscalização por um servidor do Contratante, da execução dos serviços.

Cláusula Sétima — O Contratante se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas, podendo, ainda, exigir a identificação dos mesmos.

Cláusula Oitava — A Contratada sofrerá desconto, no correspondente valor de cada serviço que deixar de ser executado.

Cláusula Nona — Pelas muitas comorbidades, a Contratada será multada pelo Contratante, em quantia cujo mínimo será de Cr\$ 50,00 (inquenta cruzeiros) e o máximo será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) proporcionalmente à gravidade da irregularidade verificada. Poderá a Contratada recorrer do ato para o Chefe do Serviço Administrativo dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do dia em que for aplicada a penalidade, em forma regular de processo, desde que faça previamente, o depósito da importância da multa que for imposta.

Cláusula Décima — Independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização por parte do Contratante, será rescindido também este contrato se a Contratada:

— transferir as tarefas contratadas no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

— falir ou entrar em liquidação concordata ou dissolução;

— impedir ou embarçar, de alguma forma, a fiscalização que o Contratante, na Cláusula sexta (6.ª), se reserva o direito de exercer;

— deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, inclusive as estipulações no Processo 0.553-74-CR-04 constante da Tomada de Preços n.º 02-74, anexo as fls. 4 do referido processo.

Cláusula Décima-Primeira — As condições estabelecidas no supra citado processo, inclusive no Edital de Concorrência e na proposta apresentada pela Contratada, ficam fazendo parte integrante deste contrato, naquilo que não contrariar-lo expressa ou tacitamente.

Cláusula Décima-Segunda — O presente contrato vigorará por um ano, a partir do dia 1 de agosto de 1974, até 1.8.75, prorrogável sob idênticas condições e por igual período, desde que nenhuma das partes denuncie o Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Terceira — Os serviços constantes deste contrato custarão ao Contratante a importância de Cr\$ 27.020,80 (vinte e sete mil e vinte cruzeiros e oitenta centavos) mensais e total de Cr\$ 324.249,60 — (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros e sessenta centavos), a ser pago mediante apresentação da nota de transação em três vias, com requerimento dirigido ao Senhor Coordenador Regional do Centro-Oeste CR-04,

obediendo o presente, devendo a despesa correr à conta da rubrica 3.132 Outros Serviços de Terceiros — CR-04.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, para a solução de quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, se por outro não optar o Contratante.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. Lourenço José Tavares Vieira da Silva. — Evaristo Pompeu Salfer.

Testemunhas: Edson Antonio de Castro — C. 162315. — Aldemir Nascimento.

Contrato de locação do imóvel sito na rua Mato Grosso, s/n.º, na cidade de Barra do Garças — MT, que entre si celebram Fidelis de Araújo Freitas e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Aos 25 dias do mês de julho de 1974, Fidelis de Araújo Freitas, brasileiro, casado, proprietário, CIO n.º 072428111, domiciliado em Barra do Garças — MT, adiante denominado Locador, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília — DF, doravante denominado simplesmente Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, resolveram celebrar o presente contrato de locação do imóvel abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O objeto da locação é o imóvel sito na rua Mato Grosso, s/n.º, na cidade de Barra do Garças — MT, constituído de 20 (vinte) cômodos, com área construída de 371 m2.

Cláusula Segunda — O imóvel destina-se à instalação de repartições do Locatário, não podendo sublocá-lo a terceiros.

Cláusula Terceira — O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a começar no dia 2 (dois) de abril de 1974, e a terminar em 1º (primeiro) de abril de 1975, sendo automaticamente prorrogado por igual período, salvo se qualquer das partes manifestar, inequivocamente, por escrito, e até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dita locação.

Cláusula Quarta — O valor do aluguel mensal será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e deve ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. O Locatário de Lara que as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da rubrica 3132 — Outros Serviços de Terceiros, da atividade 14-05.1.2.54 — Manutenção da CR-04.

Cláusula Quinta — O Imposto Predial Urbano será pago pelo Locador, ficando a cargo do Locatário as despesas de luz e água, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Sexta — Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos os 12 (doze) meses de vigência desta locação. Ele se dará após a renovação do contrato e sempre que vier a ser majorado o salário-mínimo local, obedecendo o aumento à mesma proporção verificada no salário-mínimo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula sétima — Obriga-se o Locatário a...

Cláusula Oitava — Obriga-se o Locador, no caso de...

Cláusula Nona — No caso de incêndio total ou parcial do imóvel...

Cláusula Décima — Qualquer obra ou modificação permanente no imóvel...

Cláusula Décima-Primeira — O Locador poderá inspecionar, pessoalmente, ou por interposta pessoa...

Cláusula Décima-Segunda — As modificações ou obras destinadas a adaptar o imóvel às necessidades do Locatário...

Parágrafo Único — Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Locatário, poderão ser de ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima-Tercera — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para a solução de quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato...

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 7 (sete) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Brasília, 25 de julho de 1974. — Fidei de Arápio Freitas. — Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva.

Of. n.º 67.

Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a firma Posto Monteiro Comércio Diógenes da Rocha.

Aos 8 dias do mês de agosto de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, com sede no Palácio do Desenvolvimento, 18.º andar, em Brasília — DF, doravante simplesmente denominada INCRA, representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, e a firma Posto Monteiro — Comércio Diógenes da Rocha, estabelecida à Av. Paranaíba, n.º 743, em Goiânia — GO., doravante simplesmente denominada Posto Monteiro, estabeleceram o seguinte:

Cláusula Primeira — Rescindir, como efetivamente rescindido fica, o Contrato de Prestação de Serviços de Lavagem e Lubrificação Geral, celebrado em 30 de abril de 1974, com base na cláusula quarta do citado contrato e carta datada de 1 de julho de 1974, objeto de fls. 01 do processo INCRA CR-04-GO n.º 00.688 de 1974.

Cláusula Segunda — Nada havendo a pleitear com resultante da vigência do contrato ora rescindido, as partes Contratantes se dão plena e inteira quitação para não mais reclamar.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Brasília, 8 de agosto de 1974. — Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva. — Comércio Diógenes da Rocha.

Testemunhas: João Douglas da Rocha — Carlos Magno dos Santos. Of. n.º 67

Termo de contrato que celebra o INCRA e a firma fabricação e montagem de instalações industriais Ltda. — FAMISA para construção de Armazém Metálico, na Agrícola do Em. 112, da Rodovia Transamazônica, Tracado Altamira — Brasília, na área de jurisdição do projeto integrado de colonização Altamira, na forma abaixo.

Aos dezoito dias do mês de julho de 1974, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com sede no Palácio do Desenvolvimento, 18.º andar, em Brasília, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Lourenço José Tavares Vieira da Silva, brasileiro, casado, e a firma Fabricação e Montagem de Instalações Industriais Ltda. — FAMISA, com escritório na Rua Visconde de Abaeté, 18 — Estado da Guanabara, com inscrição no CGC do Ministério da Fazenda, sob o número 33.633.434/01, neste ato representada pelo Senhor Haroldo Oswaldo Cavaleiro dos Santos, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira expedida pelo Ministério do Exterior, registro de Identificação 16-224998, CIG número 021494047, tendo em vista o que consta do Processo INCRA/CR — 01-Número 4.717-73 e as testemunhas Instrumentárias, lavrou-se o presente

Contrato mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira — Base Legal — Escudeia-se o presente Contrato nos artigos 137 alínea "a", 131 e 181 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no disposto no artigo 127, do Decreto-lei 200 de 25 de Fevereiro de 1967, reeditado nos artigos do Decreto n.º 73.140 de 9 de novembro de 1973 e Tomada de Preço n.º 03-74 da Secretaria de Administração do INCRA, que independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato.

Cláusula Segunda — Objeto, Localização e Instalação das Obras.

2.1 — Pelo presente contrato a Contratada se obriga a executar, por empreitada global, o fornecimento, montagem e instalação de um armazém de estrutura metálica, e execução de obras civis correspondentes, inclusive o fornecimento de todos os materiais e toda a mão-de-obra necessários, transporte dos materiais até o local das obras bem como de todos os equipamentos indispensáveis a boa e perfeita execução dos serviços ora contratados, obedecidos rigorosamente as descrições, projetos, especificações, cronogramas e demais elementos técnicos aprovados e fornecidos pelo INCRA e constantes da Tomada de Preço n.º 3-74.

2.2 — O Armazém, em estrutura metálica, será instalado na Agrícola do Em. 112, da Rodovia Transamazônica, no trecho que vai da Cidade de Altamira até a Cidade de Itaipava, no Estado do Pará, na área de jurisdição do Projeto Integrado de Colonização Altamira, um local preparado pela Administração do PIC Altamira, para receber o complexo da Unidade de Beneficiamento de Sementes — UBS.

2.3 — A Contratada aceita executar, nas condições aqui estipuladas,

as instalações acima citadas, bem como as obras provisórias para isso necessárias, e se compromete a fornecer os materiais, mão-de-obra especializada ou não, os materiais, o aparelhamento e equipamento, ferramentas e utensílios e tudo o que for indispensável à construção do armazém em estrutura metálica no prazo estabelecido e, ainda, manter à testa dos serviços, Engenheiro autorizado a representá-la perante a Fiscalização do INCRA.

2.4 — A Contratada será a única responsável pelos acidentes de trabalho, de materiais danificados ou extinguidos, devendo fazer o respectivo seguro em companhia especializada.

Cláusula Terceira

3.1 — As especificações abaixo relacionadas fazem parte do anteprojeto elaborado pela AGEPLAN — Assessoria Técnica do Subprograma de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes, órgão do Ministério da Agricultura e constante da Tomada de Preço n.º 03-74.

3.2 — As fundações serão em concreto armado, de acordo com as Normas Brasileiras; piso em concreto armado, com previsão para suportar a carga de 4 ton/m², com 10 cm. de espessura e armado com malha Teton 071 ou equivalente; calçadas laterais externas em concreto simples com 30 cm. de altura e espessura de 7 cm; a estrutura será metálica, em aço estrutural de procedência das Siderúrgicas Nacionais; pórticos articulados, fixados nas bases por meio de chumbadores; sistemas rígidos, formados por peças moduladas, inter-cambiáveis e parafusadas, de rigidez especial; conexões parafusadas de tipo "standard"; as terças serão de fixação, engastadas, embeixadas por barras de travamento e cantoneiras ou ferros redondos; os pórticos serão formados por telhas compostas de dois "U" e cantoneiras; as terças serão de ferro "U"; as marquises serão formadas por peças do mesmo sistema dos pórticos de madeira; os coltes serão constituídos por duas colunas principais, as quais terão composição idêntica às peças inter-cambiáveis dos pórticos; todo o fechamento lateral será formado por longarinas em seções "U", travadas;

— O armazém em estrutura metálica terá as dimensões de 36,00x13,50 m, com espaçamento de 6,00 m. entre eixos pórticos e pé direito de 8,50m. junto às paredes da estrutura metálica;

— As paredes laterais serão constituídas de 3 (três) camadas; chapas metálicas interna de 0,5mm e externas de 08, mm e isolamento térmico de poliuretano de 5 cm de espessura em média, ondulado na trapezoidal;

— As portas serão do tipo de correr, de madeira com estrutura metálica sobre trilho superior e constituídas de quadros de cantoneiras em "U" revestidas de chapa de alumínio, formando duas folhas de correr em sentidos opostos, com 2,00mx3,00 m cada uma correspondendo à abertura nominal de 1,00m x 3,00m. A porta lateral esquerda, terá as mesmas especificações, sendo apenas de uma folha de 2,00mx3,00m; deverá ser previsto, de acordo com a planta, comunicação para a câmara seca, laboratório e sanitários a serem constituídos em alvenaria, complementando o armazém metálico;

— O telhado, em duas águas, com lanternim, será coberto com chapas metálicas, com isolamento de ripas de madeira para proteção do contato entre as chapas e a estrutura metálica e inclinação de 12.º.

— Serão previstas vedações laterais e superiores; deverá ser observado o perfeito encaixe das chapas de cobertura para impedir gotteiras, infiltrações e vazamentos; previsto lanternim para ventilação, com proteção de tela; aberturas ao longo das

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 43 (julho a setembro de 1974)

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

fuchadas laterais para ventilação, com proteção de telas e contra chuvas, bem como janelas nascentes de ferro com vidro armado, de acordo com a planta constante da tomada de preços.

Na elaboração do projeto pela Contratada, serão observadas as cargas permanentes e acidentais, conforme consta da Tomada de Preços, bem como um trilho em "T" para suportar cargas de 3 (três) toneladas a ser instalado em local indicado na planta baixa, na parte central do prédio e na altura de 8,50 metros.

Cláusula Quarta - Fiscalização

4.1 - Todos os serviços ora contratados, estarão sujeitos a ampla fiscalização, a qualquer hora e tempo, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pelo INCRA; a ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato;

4.2 - A Contratada indicará um seu preposto para a obra contratada, com ampla autoridade para adoção de medidas determinadas pela Fiscalização.

4.3 - A Contratada dará ciência imediata à Fiscalização de toda e qualquer anormalidade que constatar as execuções dos serviços, feita a notificação por escrito;

4.4 - A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, a cujas solicitações se obriga a atender pronta e irrestritamente, proporcionando todas as facilidades de acesso aos locais das obras em qualquer tempo, prestando todos os informes, esclarecimentos e assistência solicitados para verificações;

4.5 - A Fiscalização poderá rejeitar métodos e serviços, ou exigir a retirada do local da obra de operários ou funcionários que não estejam exercendo suas tarefas ou, ainda, não se comportando a contento, cumprindo a contratada substituição no prazo de 48 horas da notificação que lhe for feita, em refazer os serviços impugnados e correndo por conta da Contratada todas as despesas. Em idênticas condições deverá ser retirado do canteiro todo e qualquer material ou equipamento impugnado pela Fiscalização; a Contratada não terá direito a qualquer prorrogação de prazo contratual no caso das ocorrências retro-referidas.

Cláusula Quinta - Recursos - Os recursos para atendimento ao presente, correrão por conta dos recursos do FIN, alocados ao INCRA e Ministério da Agricultura, da seguinte forma:

ao INCRA: Cr\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) Projeto Altamira - Elemento de Despesas 4120/411 - Obras Públicas;

ao Ministério da Agricultura: ... Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) - Programa de Produção de Sementes para a Transamazônica - UBS - Elemento de Despesa 4120/411 - Obras Públicas, que serão colocados à disposição do INCRA, de acordo com Plano Nacional de Sementes

Cláusula Sexta - Cronogramas

Os trabalhos contratuais serão executados pelo regime de empreitada, por preço global, observados pela Contratada os seguintes cronogramas físico e financeiro, a partir da Ordem de Serviço:

6.1 - Cronograma Físico

- até o 20.º dia - Apresentação do Projeto Completo

- até o 30.º dia - Instalação das Obras

- até o 50.º dia - Conclusão das Fundações

- até o 60.º dia - Chegada da estrutura principal ao local da obra

- até o 90.º dia - Chegada do material de fechamento e cobertura e início da montagem da estrutura e esquadrias.

- até o 110.º dia - Colocação de telhas de cobertura

- até o 120.º dia - Instalações elétricas e conclusão da montagem

- até o 160.º dia - Acabamento da obra

- até o 180.º dia - Entrega

O projeto completo a ser apresentado pela Empreiteira para aprovação compreende:

Projeto arquitetônico completo de estrutura metálica, baseado no anteprojeto elaborado pelo AGIFLAN e constante da Tomada de Preços número 03-74;

Projeto completo de instalações elétricas;

Detalhes de esquadrias;

Cálculo justificativo do dimensionamento e perfis das peças da estrutura metálica da cobertura;

Cálculo da estrutura metálica e das fundações e cintas em concreto, considerando o terreno para construção com 1 (uma) taxa de 1 kg/cm²;

Memorial descritivo da seqüência da montagem da estrutura metálica, a ser obedecida, na execução, pela contratada;

6.2 - Cronograma financeiro

Na instalação da obra .... 15%

Na conclusão das fundações .... 15%

Na chegada ao local da estrutura metálica ..... 30%

No início da montagem .... 15%

No acabamento da obra .... 15%

Na entrega definitiva ..... 10%

Cláusula Sétima - Prazos

7.1 - O Prazo para execução total dos serviços, será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço dada pelo INCRA, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Fiscalização, houver interrupção dos trabalhos na obra, considerando-se como infração contratual para todos os efeitos não só o retardamento da execução dos trabalhos, como a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos.

7.2 - Os trabalhos deverão ser iniciados em data prevista na Ordem de Serviço do INCRA, determinando o início da obra;

7.3 - A Contratada só poderá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos trabalhos determinada por:

I - Fatores da Administração do INCRA.

II - Força Maior.

Para efeito deste Contrato, consideram-se como de força maior acontecimentos imprevistos, tacitamente reconhecidos, que fiquem além do controle das partes constantes as quais não obstante tenham tomado todas as providências não as puderem evitar ou superar como fortes vendavais e chuvas torrenciais além de outros.

Caberá exclusivamente ao INCRA decidir da aceitação dos motivos e razões apresentados dentro de um prazo de 15 (quinze) dias; transcorrido tal prazo sem manifestação alguma considerar-se-ão como aceitas as razões e concedida a prorrogação pretendida.

Cláusula Oitava - Execução das Obras

8.1 - A Contratada se obriga a dar andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser rigorosa e integralmente cumpridos os cronogramas e o prazo total da obra, dentro das normas e especificações elaboradas pelo INCRA.

8.2 - No caso de divergência entre as medidas tomadas em planta e as cotas indicadas, prevalecerão as últimas. Em caso de dúvida ou divergência entre estes, Contrato e documentos referidos na Cláusula Segunda, prevalecerá sempre o disposto no Contrato. Em caso de dúvida entre as especificações e os demais documentos ali referidos, prevalecerão as especificações.

Todo e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes e especificações, só será admitida com prévia autorização da Fiscalização.

8.3 - Todo e qualquer material bem como a mão-de-obra empregados na obra, serão obrigatoriamente de primeira qualidade.

8.4 - As Normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos de ensaio, os padrões da ABNT referentes aos materiais, mão-de-obra e execução dos serviços especificados, serão rigorosamente exigidos pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais as Normas referentes à execução dos serviços citados, pelos fabricantes dos materiais a serem utilizados, bem como exigências adicionais das repartições concessionárias dos recursos públicos, essas também serão exigidas pela Fiscalização sendo as despesas por conta da Contratada.

8.5 - A direção geral da obra caberá a profissional habilitado na forma da legislação vigente, que deverá permanecer na obra durante todo o tempo necessário, a critério da Fiscalização, auxiliado por encarregado ou mestre.

8.6 - Os mestres de obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, devendo permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

8.7 - A Contratada se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributos trabalhistas, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude. As obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, resultantes da contratação dos serviços aqui ajustados, caberão exclusivamente à Contratada. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou consequências do mesmo, correrão por conta da Contratada, que se obrigará a cumpri-los nos prazos próprios, sob pena de inadimplência.

8.8 - A Contratada manterá na obra um "Livro de Ocorrências" onde serão lançados todos os fatos dignos de registro, imediatamente à data do término de cada etapa de serviço, para todo e qualquer fim.

8.9 - A Contratada utilizará a mais moderna aparelhagem e empregará os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços.

8.10 - A Contratada manterá, durante o prazo de vigência deste Contrato, a mesma equipe técnica quando da assinatura do mesmo, salvo motivos relevantes aceitos pelo INCRA.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade

9.1 - A Contratada reconhece por este instrumento, como reconhecido tem, que é a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, atingirem o INCRA, coisa, propriedades ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o INCRA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da Contratada é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença da Fiscalização na obra, motivo da diminuição da responsabilidade da Contratada.

9.2 - Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o presente Contrato, plantas, cortes, detalhes, especificações, relação de preços, normas etc., obrigatoriamente serão executados sob a responsabilidade da Contratada.

9.3 - A Contratada declara conhecer perfeitamente a área onde serão executadas as obras, não podendo, sob pretexto algum argumentar desconhecimento da mesma, das condições de acesso e demais pormenores.

9.4 - Correrão também exclusivamente por conta e risco da Contratada as consequências de a) sua negligência imperícia ou imprudência; b) imperfeição ou insegurança da obra; c) falta de solidez dos trabalhos executados mesmo após o término do presente Contrato; d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial; e) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de materiais ou aparelhagem usadas na execução dos serviços; f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros; g) acidentes de qualquer natureza com materiais, aparelhagens, empregados ou terceiros, na obra ou em decorrência dela; h) danos e avarias causados a serviços já realizados ao INCRA e a terceiros.

Ocorrendo incêndio ou outro sinistro que atinja o serviço a cargo da Contratada, iniciando-se o trabalho dentro de três dias da notificação pela Fiscalização, independentemente da cobertura pelo seguro, que compete a Contratado fazer.

9.5 - A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, os materiais e aparelhagem, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda, ou danos que venham a sofrer.

A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à obra, de propriedade da Contratada, da Fiscalização ou de outros, assim como de serviços executados e ainda que aceitos em caráter provisório, são de total responsabilidade da Empreiteira.

9.6 - A Contratada não poderá subempreitar mais do que 45% (quarenta e cinco por cento) da obra. A subempreiteira, parcial ou subempreiteira especializada, depende de conhecimento expresso do INCRA e seu exclusivo critério, e sob inteira e direta responsabilidade da Contratada. Subempreitadas que em um único contrato atinjam mais de 20% (vinte por cento) do valor global dependerão, também da prévia aprovação do INCRA.

9.7 - A aceitação das obras, a qualquer título não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada o seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos, não cabendo ao INCRA qualquer ônus, participação ou co-responsabilidade, direta, ou indireta de danos ou prejuízos devidos a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica verificadas em todas as instalações ou serviços executados pela Contratada.

9.8 - A Contratada nos termos do Código Civil, responderá durante 5 (cinco) anos a contar da data da aceitação definitiva dos serviços, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material, como da mão-de-obra.

Cláusula Décima - Valor do Contrato

10.1 - O valor deste Contrato, à base de preços da Tomada de Preços n.º 03-74 e indicados no processo INCRA-CR-01 n.º 4717-73, é de Cr\$ 1.726.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil cruzeiros) preço global, certo e ajustado, que abrange todas as despesas diretas e indiretas necessárias à sua execução, sejam materiais, mão-de-obra e equipamentos, sejam impostos, previdência social, seguros, lucros etc., des-

mas etc., obrigatoriamente serão executados sob a responsabilidade da Contratada.

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL



pesas e ônus esses que serão de única e exclusiva responsabilidade da contratada, mesmo que não explicitos.

**Cláusula Décima-Primeira — Casos Omissos.**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente, serão resolvidos pela Fiscalização e em Instância superior pela Administração do INCRA.

**Cláusula Décima-Segunda — Termos Aditivos.**

Serão incorporados ao Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes de Convênios ou obrigações assumidos pelo INCRA e alterações do projeto, especificações, prazo ou normas gerais de serviço.

**Cláusula Décima-Tercera — Condições de Pagamento.**

13.1 — O pagamento do prego ajustado (Cláusula Décima) será efetuado em parcelas, na conformidade dos serviços executados, de acordo com as medições aceita e verificadas pela Fiscalização, obedecido o cronograma financeiro constante deste Contrato.

13.2 — O pagamento será efetuado em moeda brasileira.

13.3 — A Contratada poderá faturar qualquer das etapas independente da ordem de sua enumeração na tabela, citando sempre as datas em que as mesmas foram iniciadas e concluídas.

13.4 — As faturas, em 6 vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e nas suas implicações fiscais, só serão pagas após o visto da Fiscalização, comprovando a efetiva e adequada execução dos serviços.

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Cláusula Décima-Quarta — Multas**

14.1 — Aplicar-se-á à Contratada a multa de 0,1% sobre o valor do Contrato, por dia que exceder ao fixado para início dos trabalhos, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, ou por dia de atraso na execução das etapas em relação ao Cronograma de execução, salvo motivo de força maior.

14.2 — Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, dobrando-se a multa em caso de reincidência.

14.3 — Das multas do Contrato aplicadas pelo INCRA, caberá recurso à Administração do INCRA, mediante prévio recolhimento do valor da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos.

**Cláusula Décima-Quinta — Garantias, Cauções e Retenções.**

15.1 — A Contratada faz entrega neste ato, ao INCRA, a título de Caução de Garantia de cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas, do comprovante de depósito em Banco oficial, estabelecido em Brasília — DF., de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal.

15.2 — Após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços, será devolvida a caução.

15.3 — A aparelhagem, assim como os materiais depositados no canteiro de obras, serão considerados como garantias suplementares do cumprimento das obrigações ora assumidas, não podendo ser retirados do local sem prévia autorização por escrito da Fiscalização.

**Cláusula Décima-Sexta — Penalidades.**

16.1 — A Contratada, se deixar de cumprir quaisquer das cláusulas des-

te contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado, ficará sujeita a multas na forma da legislação em vigor.

16.2 — Ocorridas as infrações, e tendo as multas atingido o valor de 20% (vinte por cento) do total do contrato, caberá ao INCRA promover a rescisão contratual independentemente de interposições judiciais, sem que isso venha acarretar-lhe qualquer obrigação de continuidade resultante desta contratação, obrigando-se ainda a Contratada pelo pagamento de multa imposta e mais perdas e danos que ocorrerem.

**Cláusula Décima-Sétima — Inadimplência.**

O inadimplimento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade da Contratada para contratar ou transacionar com o Governo, independente de qualquer outra providência prevista neste contrato.

**Cláusula Décima-Oitava — Rescisão e Alteração do Contrato.**

18.1 — A rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno-direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- b) a firma transferir no seu todo ou em parte o Contrato, sem antecedência prévia por escrito, do INCRA;
- c) a firma suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando, sujeita à multa mais as perdas e danos;
- d) a firma, sem devida autorização escrita, não observar as planilhas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito da Fiscalização;
- e) verificar-se inadimplência de quaisquer das condições do Contrato;
- f) E facultado ao INCRA alterar ou rescindir o Contrato para execução dos serviços aqui tratados, quer por modificação de ordem técnica ou funcional do projeto quer por medida de ordem econômica, cabendo à Contratada direito à indenização pelos serviços já executados no caso de a rescisão ser motivada pelo Contratante.

**Cláusula Décima-Nona — Aceitação dos Serviços.**

19.1 — A Fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e demais detalhes e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que, a critério da Fiscalização, não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à Contratada todos os ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

19.2 — Uma vez solicitado por escrito pela Contratada, a Fiscalização emitirá um certificado de aceitação provisória dos serviços a seu critério, desde que os mesmos estejam perfeitamente acabados e obedecidas todas as especificações e plantas;

19.3 — Decorridos 30 (trinta) dias da data da aceitação provisória e uma vez constatados pela Fiscalização o bom estado e execução das obras a Fiscalização emitirá um certificado de aceitação definitiva.

19.4 — Até que a Fiscalização emita o Certificado de aceitação definitiva, caberá à Contratada reparar, às suas expensas, as deficiências do funcionamento e de execução constatadas nas obras, desde que não sejam provenientes de mau uso;

19.5 — No caso de execução do serviço imperfeito ou em desacordo com as especificações ou inadimplimento

de quaisquer obrigações poderá dar por rescindido o presente Contrato e solicitar reposição de perdas e danos;

19.6 — O INCRA estará automaticamente limitado na plena posse da obra com todos os materiais e acessórios, após a aceitação provisória dos serviços.

**Cláusula Vigésima — Legislação e Foro.**

Ao presente Contrato se aplicarão os dispositivos do Código Civil Brasileiro e as partes elegem e aceitam o foro do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a outro qualquer que venha a ser por privilegiado que seja.

**Cláusula Vigésima-Primeira — Disposições.**

21.1 — O INCRA se reserva o direito de contratar com outras empresas a execução de serviços diversos dos abrangidos por este Contrato para execução do mesmo local, não podendo a Contratada opor quaisquer dificuldades à introdução de material na área ou à execução dos serviços;

21.2 — A Contratada exonera o INCRA de toda a responsabilidade relativa a qualquer dano ou prejuízo que lhe forem causados por essa outra empresa. Os danos ou prejuízos que a Contratada causou a tais empresas será de inteira responsabilidade da primeira;

21.3 — O presente fica rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

Em caso de inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais.

Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordada ou sentença da Contratada.

21.4 — Rescindido o Contrato o INCRA entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existentes no local da obra, renunciando a Contratada ao exercício de retenção sobre eles.

21.5 — Uma vez na posse dos serviços e materiais, o INCRA procederá uma vistoria e arrolamento, na presença de três testemunhas, a qual servirá de base para acerto de contas, quando o INCRA, se for sua conveniência, fará a aquisição do material ou de aparelhagem e equipamento;

21.6 — A Contratada assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao INCRA.

21.7 — Além da indenização por perdas e danos que resultar da rescisão, a Contratada pagará ao INCRA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, a título de pena contratual;

21.8 — A Contratada colocará às suas próprias expensas, com localização e desenho e dimensões indicadas pela Fiscalização no local da construção, cartazes indicativos de que o projeto está sendo construído pelo INCRA e AGIPLAN-MA.

21.9 — Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas e providências que tornem necessárias à regularização do presente Contrato;

21.10 — Contrair-se-ão em dias corridos todos os prazos neste Contrato referidos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em 10 (dez) vias, iguais e subdivididas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, DF., em 18 de julho de 1974. — Lourenço José Tavares Vieira da Silva — Haroldo Oswaldo Cavalheiro dos Santos.

Ofício n.º 67

**Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Governo do Estado de Mato Grosso, objetivando a execução dos trabalhos de promoção, assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.**

Aos sete dias do mês de agosto de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, com sede no Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, Brasília — DF. doravante apenas denominado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, nos termos do artigo 25, letra "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e o Governo do Estado de Mato Grosso, doravante designado por ... GOVMT, neste ato representado pelo Governador, Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli, resolveram assinar o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Pelo presente Convênio, fica o GOVMT pela sua Divisão de Assistência ao Cooperativismo incumbida da execução, articulada com a Coordenadoria Regional do INCRA, dos serviços relativos à promoção da legislação específica em toda área territorial dessa Unidade da Federação.

**Cláusula Segunda** — Ao INCRA compete:

- a) contribuir com a importância de Cr\$ 74.240,00 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) colocando-a à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, sendo que essa contribuição correrá à conta da atividade 10.02.6.2.1.01 — elemento de despesa 3270 — do Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1974, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovada pela DD/DDC, um plano de trabalho integrado do qual resultará o Plano de Aplicação;
- b) designar um Coordenador para o presente Convênio que será o Coordenador Regional do INCRA ou outro funcionário da Coordenadoria Regional a critério da Presidência que representará o INCRA junto ao Órgão Executor.

**Cláusula Terceira** — A Coordenadoria Regional do INCRA compete:

- a) acompanhar a execução do Convênio;
- b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente Convênio;
- c) participar na elaboração dos planos de trabalhos;
- d) colaborar, dentro das suas possibilidades com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;
- e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD/DDC;
- f) dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;
- g) elaborar relatórios trimestrais informando o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;
- h) analisar, opinar e remeter ao DD/DDC os processos relativos à Autorização de Funcionamento de Cooperativas e demais documentos do Órgão executor do Convênio.

DOCUMENTO ILEGÍVEL  
DOCUMENTO MANCHADO

**Clausula Quarta — Ao GOV/MT, compete:**

- a) designar para executar um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;
- b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, através do órgão ao qual estejam afetos os assuntos de cooperativismo no Estado;
- c) assumir as obrigações feitas com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, excetuadas as servidões do INCRA;
- d) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural — OD, do INCRA, sem prejuízo do que tenha sido acordado no presente Convênio;
- e) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento ao INCRA das irregularidades ocorridas, bem como as providências adotadas;
- f) lavar os autos de infração decorrentes do não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação do INCRA;
- g) remeter todos os documentos de interesse das cooperativas com destino ao INCRA para a Coordenadoria Regional;
- h) proceder ao exame contábil das cooperativas, para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;
- i) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;
- j) manter atualizados os sistemas de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativas;
- l) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA;
- m) organizar e encaminhar à Coordenadoria Regional do Centro-Oeste CR (04) até trinta dias após o término do "ano convênio" relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos;
- n) apresentar, até trinta dias após o encerramento do Convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA.

**Clausula Quinta — O GOV/MT se compromete a ceder à disposição do Executor do Presente Convênio a importância de Cr\$ 74.240,00 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros) necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.**

**Clausula Sexta — Os recursos a que se refere a Clausula Segunda alínea "a" serão liberados em favor do Governo de Mato Grosso.**

**Clausula Sétima — O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominado "ano convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim aconselhem.**

**Clausula Oitava — O nome do INCRA constará ao lado do GOV/MT em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.**

**Clausula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.**

**Clausula Décima — Cabe ao GOV/MT adotar as providências legais junto aos órgãos competentes de sua estrutura administrativa com relação à contra-partida financeira, conforme estabelecido a Clausula Quinta.**

**Clausula Décima-Primeira — A emissão de comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do contido no artigo 18 e seus parágrafos e artigos 19 e 20 da Lei 5.784, de 16 de dezembro de 1971 é de competência exclusiva da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, sendo indelegável esta competência para qualquer parte deste Convênio.**

**Clausula Décima-Segunda — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA, a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.**

**Parágrafo Único. Os bens a que se refere esta Clausula serão relacionados por ocasião da apresentação das contas, devendo uma cópia da relação ser imediatamente encaminhada ao Serviço de Patrimônio do INCRA.**

**Clausula Décima-Tercera — Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado quando de interesse de qualquer das partes convencionadas.**

**Clausula Décima-Quarta — Os termos que forem adotados no presente Convênio bem como a sua resolução ficam sujeitos às disposições da Lei.**

**Clausula Décima-Quinta — O presente Convênio foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 53ª Reunião, realizada em 12 de junho de 1974.**

**Clausula Décima-Sexta — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.**

E para clareza e validade do que ficou conveniado lavrou-se este termo que lido pelas partes convencionadas e testemunhas presentes e achado conforme val por elas assinado.  
**— Lourenço José Tavares Vieira da Silva — José Manoel Fontanillas Fragelli — Testemunhas. — Mauro Cid Nunes da Cunha — José Rodrigues de Souza. — Ofício n.º 67**

**Ajuste ao Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, na forma abaixo:**

Aos 9 dias do mês de julho de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25. do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e o Serviço Federal de Processamento de Dados, doravante denominado SERPRO, representado por seu Diretor-Presidente, Mscyr Antônio Floravante, deliberaram firmar o presente Ajuste, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Clausula Primeira — 1.0 — Do Objeto**

1.1 — Este Ajuste tem por objetivo a prestação de serviços ao INCRA, em nível de atividades técnicas necessárias à criação de pré-condições que permitam a aplicação de processamento de dados, bem como do tratamento das informações apuradas nas áreas seguintes:

Projeto de Cadastro de Imóveis Rurais

Projeto de Cadastro de Proprietários Rurais

Projeto de Cadastro de Parceiros e Arrendatários Rurais.

1.2 — Para consecução do objetivo fixado no item anterior, o SERPRO, colocará à disposição do INCRA e

nas dependências deste, todos os recursos em assistência técnica, exigidos para a realização das tarefas referidas no item 1.1.

**Clausula Segunda — 2.0 — Das Normas de Procedimento**

2.1 — O INCRA poderá solicitar a substituição de qualquer elemento da equipe técnica do SERPRO desde que os fundamentos do pedido justifiquem a troca.

2.2 — Todos os demais entendimentos necessários ao cumprimento deste Ajuste serão mantidos entre os Representantes de ambas as partes. Pelo SERPRO, o Sr. Diretor-Supervisor e pelo INCRA o Sr. Diretor ou Assessor Geral do Departamento de Cadastro e Tributação.

2.3 — Toda a equipe técnica aludida às tarefas previstas neste Ajuste, permanecerá subordinada, diretamente ao SERPRO.

**Clausula Terceira — 3.0 — Das Responsabilidades Financeiras**

3.1 — A fim de atender às despesas relacionadas com a execução dos serviços previstos por este Ajuste, o INCRA manterá à disposição do SERPRO a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

3.1.1 — Os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços previstos neste Ajuste, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do INCRA:

Orçamento do Departamento de Cadastro e Tributação.

07.03.6.1.1.01

4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — 3130 — Serviços de Terceiros.

3.2 — As alterações que porventura ocorrerem no volume ou na complexidade dos serviços ajustados por este instrumento, desde que impliquem em redimensionamento, por ampliação da equipe técnica aludida no item 3.1, ensejarão o reajuste do preço fixado, sendo o acréscimo estabelecido através de aditivo epístrafar a este Ajuste, do qual passará a fazer parte integrante.

3.3 — O valor total dos serviços fixado no item 3.1, compreendo, tão somente, o valor dos homens-hora técnicos necessários às tarefas ajustadas. Toda e qualquer despesa realizada pelo SERPRO, por solicitação do INCRA, tais como, as de material, passagens, diárias, etc., serão cobradas a parte, servindo a concorrência do INCRA na Comunicação de Despesa feita pelo SERPRO, como autorização para faturamento.

3.4 — O faturamento será mensal, devendo as respectivas faturas serem liquidadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de sua efetiva apresentação.

3.5 — O INCRA fará a liquidação das faturas através de depósito de importância correspondente ao faturamento mensal, estabelecido no item 3.1, na conta SERPRO — Ag. Centro-GE — DEGOV — 31.201.30.170.081-6 — SERPRO — MF.

**Clausula Quarta — 4.0 — Do Prazo de Vigência**

4.1 — Este Ajuste vigorará até 31-12-1974, sendo considerado como data de início de sua vigência o dia 1-7-74.

4.2 — Qualquer das partes poderá, unilateralmente, rescindir este Ajuste, mediante aviso prévio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, desde que neste prazo sejam liquidados débitos porventura existentes.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições fixadas anteriormente, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias perante os testemunhas a seguir, que declararão conhecer seu inteiro teor. — Eng. Lourenço José Tavares Vieira da Silva — Mscyr Antônio Floravante

**Termo Aditivo ao contrato de financiamento, celebrado em 31-01-68 entre o INCRA (ex-INDA) e a Cooperativa Agropecuária de Santo Antônio de Pádua, para expansão de uma Usina de Laticínios na Cidade de Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro.**

Aos vinte dias do mês de agosto de 1974, na Sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante simplesmente denominada INCRA, neste ato representado por seu Presidente Dr. Lourenço José Vieira da Silva e a Cooperativa Agropecuária de Santo Antônio de Pádua representada por seu Diretor Secretário Senhor Pedro Alcino Thomé Mello o Sr. Darcy Jandiroba do Conselho de Administração, na forma e condições abaixo resolveram celebrar o presente Termo, Aditivo ao contrato celebrado entre as partes em 31 de janeiro de 1968.

**Clausula primeira —** Pelo presente Aditivo as partes resolveram efetuar a alteração contratual conforme cláusulas e condições a que seguem:

**Clausula segunda —** A cláusula décima passada a ter a seguinte redação: O financiamento a que se refere o contrato ora aditado, acrescido de todas as obrigações em atraso, será pago em 7 (sete) anos, juros de 10% (dez por cento) ao ano, sistema Tabela Price.

**Clausula terceira —** A cláusula décima-primeira terá a seguinte redação: A Cooperativa resgatará o financiamento concedido pelo INCRA (ex-INDA), em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e unitárias no valor de Cr\$ 6.306,37 (seis mil trezentos e seis cruzeiros e trinta e sete centavos), vencendo a primeira em 30 de julho de 1974.

**Parágrafo único. Sobre os valores não pagos na época do vencimento, incidirão juros de mora calculados pela alíquota de 1 % (um por cento) ao mês.**

**Clausula quarta —** A cláusula décima-segunda terá a seguinte redação: Em garantia ao financiamento ora aditado, a Cooperativa dará o equipamento adquirido e as respectivas instalações.

**Clausula quinta —** A cláusula décima-terceira terá a seguinte redação: O presente Aditivo, considerando-se rescindido, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou termos, pelas partes contratantes, ficando eleito o Foro de Brasília — DF., para solução das questões relativas ao presente instrumento.

**Clausula sexta —** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado e não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justas e convenionadas as partes firmam o presente instrumento em 8 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o assinam para os efeitos da Lei. — Lourenço José Vieira da Silva. — Pedro Alcino Thomé Mello. — Darcy Jandiroba.

Testemunhas: Rubens Ferreira de Souza. — Delfina de Araújo. (Of. n.º 67)

**Contrato de Locação do imóvel sit. à Rua João Cândido número 807, na Cidade de Dourados — M.T., que entre si celebram Tinguarica Rodrigues da Silva e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.**

Aos 31 dias do mês de julho de 1974, Tinguarica Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado em Dourados — MT., adiante denominado Locador o

DOCUMENTO ILEGÍVEL  
DOCUMENTO MANCHADO



o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de junho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília -- D.F., doravante denominado simplesmente Locatário, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, resolveram celebrar o presente contrato de locação do imóvel abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** -- O objeto da locação é o imóvel sito à Rua João Cândido, número 807, em Dourados, Estado de Mato Grosso, contendo 11 (onze) peças.

**Cláusula segunda** -- O prazo da locação será de 1 (um) ano, contado a partir do dia 1 de abril de 1974, podendo ser renovado por iguais períodos salvo se qualquer das partes manifestar, inequivocamente, por escrito, e até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dita locação.

**Cláusula terceira** -- O valor mensal do aluguel será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzelros).

**Cláusula quarta** -- Os aluguéis deverão ser pagos ao Locador até o dia 5 (cinco) de cada mês, após vencido.

**Cláusula quinta** -- Será admitido reajustamento do aluguel em caso de prorrogação e após decorrido o prazo da vigência desta locação. Ele se dará sempre que vier a ocorrer majoração do salário-mínimo local, após a renovação contratual, obedecendo o aumento à mesma proporção verificada no salário-mínimo.

**Cláusula sexta** -- O locador pagará o Imposto Predial Urbano, ficando a cargo do Locatário o pagamento das taxas de água e luz, não podendo o Locador exigir o pagamento de outros encargos que, eventualmente, venham incidir sobre o imóvel objeto da locação.

**Cláusula sétima** -- O Locatário obriga-se a zelar pela boa conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza, bem como a conservar seus acessórios e instalações em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer dano ou estrago que nele venha a ocorrer.

**Cláusula oitava** -- Qualquer obra ou modificação permanente ao imóvel só poderão realizar-se mediante consentimento por escrito do Locador e passarão a fazer parte integrante do imóvel.

**Cláusula nona** -- O Locador poderá inspecionar, pessoalmente ou por interposta pessoa, e sempre que julgar necessário, o prédio ora locado.

**Cláusula décima** -- As despesas previstas no presente Contrato, no que tange ao Locatário, correrão a conta da dotação do Projeto Fundiário do Sul de Mato Grosso, no elemento de despesa 4.1.2.0 -- Serviços em Regime de Programação Especial, tendo como Plano de Aplicação -- Serviços de Terceiros.

**Cláusula décima-primeira** -- Fica eleito o foro de Brasília -- DF., para a solução de quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, se por outro não optar o Locatário.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 7 (sete) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo. -- *Tinguariga Rodrigues da Silva*. -- *Lourenço José Tavares Vieira da Silva*.

Testemunhas: *Walter Guaritá Marquez* -- C.I. 6.046. -- *Ernani Martins Leite* -- C.I. 20.388.

(Of. n.º 67)

---  
**MINISTÉRIO  
DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DE PERNAMBUCO**

*Termo de Acordo que firmam entre si, a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e o Departamento de Produção Animal da Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco (DPA), para cessão provisória de bovinos pertencentes ao Plantel da UFRPE.*

Pelo presente Termo de Acordo, que, entre si, fazem a Universidade Federal Rural de Pernambuco, daqui em diante chamada UFRPE e o Departamento de Produção Animal da Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, que será designada pela sigla DPA, fica estabelecida a cessão provisória por 2 (dois) anos de animais bovinos pertencentes ao Plantel da UFRPE, destinados a pesquisas na Fazenda de Criação de Sertânia, do DPA, obedecendo as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** -- A UFRPE compromete-se a entregar ao DPA, a título provisório, os animais constantes da relação que se encontra anexa ao presente Termo de Acordo e que passa a fazer parte integrante do mesmo, os quais serão destinados à pesquisas, na

Fazenda de Criação de Sertânia, de propriedade do DPA.

**Cláusula Segunda** -- Os animais da espécie bovina, de idades diversas, pertencentes à UFRPE, serão entregues ao DPA em perfeito estado de saúde e serão utilizados unicamente em trabalhos de pesquisas.

**Cláusula Terceira** -- Os animais cedidos ao DPA, pela UFRPE, a título provisório serão devolvidos em perfeito estado de saúde, como foram entregues assim como os bezerros nascidos, em decorrência da estada dos animais no DPA.

**Cláusula Quarta** -- O DPA obriga-se a manter os animais em sua Fazenda já referida, zelar pelo bom estado do grupo, e em eventual caso de morte de algum deles, comunicar imediatamente à UFRPE, enviando o respectivo termo de morte.

**Cláusula Quinta** -- O presente Termo de Acordo é feito por tempo determinado de 2 (dois) anos, podendo o mesmo ser renovado de conformidade com o interesse das partes acordantes, por igual período, ou mais, sendo que as possíveis renovações deverão ser efetuadas sempre por tempo determinado.

**Cláusula Sexta** -- No caso de interesse da UFRPE, na suspensão do presente Termo de Acordo, comunicará a mesma ao DPA, ocasião em que este devolverá àquele, no prazo de 90 (noventa) dias, todo o grupo constante da Cláusula Primeira, ressalvados, obviamente, algum ou alguns que hajam morrido ou tenham sido sacrificados por conveniência em consequência dos trabalhos de pesquisa, previamente autorizados pela UFRPE.

**Cláusula Sétima** -- Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Pernambuco, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste Termo de Acordo, ou de sua interpretação.

**Cláusula Oitava** -- A UFRPE terá sempre o direito de proceder, quando julgar conveniente, à fiscalização nos trabalhos de pesquisas de que trata o presente Termo de Acordo.

**Cláusula Nona** -- Deverá ser remetido trimestralmente pelo DPA relatório circunstanciado dos trabalhos das pesquisas realizadas com os animais pertencentes à UFRPE.

E para clareza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Acordo que, lido e achado correto, val pelas partes assinado.

Recife, 10 de setembro de 1974. -- Prof. Mário Bezerra de Carvalho, Res-

pondendo pela Reitoria da UFRPE. -- Dr. Renato de Andrade Moraes, Diretor-Geral do DPA.

*Plantel da Raça «Nelore»*

1. C.D. 62 R.G. M-29 -- *Hortelã* -- Vaca, pelagem PA, filha de Vegamim VR R.G. 1125 e de Babaquara R.G. 3938, nascida em 2-11-65.

2. C.D. 68 R.G. M-24 -- *Hirteza* -- Vaca, pelagem branca, filha de Vegamim VR R.G. 1125 e de Bonina R.G. 3936 nascida em 18-11-65.

3. C.D. 80 R.G. M-26 -- *Jandala* -- Vaca, pelagem PA, filha de Vegamim VR R.G. 1125 e de Dançarina R.G. 3731, nascida em 25-2-67.

4. C.D. 112 R.G. T-3283 -- *Nora* -- Vaca, pelagem branca, filha de Vegamim VR R.G. 1125 e de Loja R.G. 3730, nascida em 30-6-70.

5. C.D. 117 R.G. T-3285 -- *Nativa* -- Vaca, pelagem PA, filha de Vegamim VR R.G. 1125 e de Babaquara R.G. 3938, nascida em 8-8-70.

6. C.D. 119 R.G. T-3282 -- *Néa* -- Vaca, pelagem PA, filha de Vegamim VR R.G. 1125 e de Balisa R.G. 3585, nascida em 31-8-70.

7. R.G. 6096 -- *Granadeiro* -- Reprador, pelagem branca, filho de Lagão R.G. 1124 e de Gazela R.G. C-4193, nascido em 20-2-66.

8. C.D. 130 -- *Pororoca* -- Bezerra, pelagem branca, filha de Granadeiro R.G. 6096 e de Hortelã R.G. M-29, nascida em 2-10-72.

9. C.D. 131 -- *Quilombo* -- Bezerra, pelagem branca, filho de Granadeiro R.G. 6096 e de Hirteza R.G. M-24, nascido em 16-1-73.

10. C.D. 134 -- *Quimera* -- Bezerra, pelagem branca, filha de Granadeiro R.G. 6096 e de Nativa R.G. T-3285, nascida em 10-6-73.

11. C.P. 135 -- *Quilais* -- Bezerra, pelagem branca, filha de Granadeiro R.G. 6096 e de Néa R.G. T-3282, nascida em 1-11-73.

12. C.P. 136 -- *Quindim* -- Bezerra, pelagem PA, filho de Granadeiro R.G. 6096 e de Hortelã R.G. M-29, nascido em 8-11-73.

13. C.P. 137 -- *Quiosque* -- Bezerra, pelagem branca, filho de Granadeiro R.G. 6096 e de Jandala R.G. M-26, nascido em 12-11-73.

14. C.P. 138 -- *Quiri* -- Bezerra, pelagem branca, filho de Granadeiro R.G. 6096 e de Nora R.G. T-3283, nascido em 8-11-73.

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Escola de Veterinária

EDITAL N.º 4-74

Faço saber que se acham abertas na Secretaria desta Unidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União...

No ato da inscrição os candidatos apresentarão requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

- 1) Duas (2) vias de relação dos documentos apresentados;
2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
3) atestado de idoneidade moral...

Os concursos reger-se-ão pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regulamento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais...

Serão considerados reprovados os candidatos que não obtiverem com pelo menos, três examinadores, nota igual ou superior a sete (7) numa escala de zero (0) a dez (10).

As provas terão por base os seguintes programas:

CRV-102 - Laboratório Clínico Veterinário:

- 1. Colheita e remessa de material para exame de Laboratório
- Generalidades;
- Identificação;
- Conservação do material...

EDITAIS E AVISOS

4. Hematologia Clínica

- Colheita do sangue, anticoagulantes preparo e coloração de esfregaço, determinação do tipo de hemoglobina e contagem de hemácias, plaquetas eosinófilos neutrófilos;
- Contagem global específica de Leucócitos;
- Hemossedimentação hematócrita, índice icterico, teste de compatibilidade sanguínea, tempo de sangria e coagulação...

5. Exame químico do sangue

- Dosagens de cálcio, fósforo, glicose, colesterol, fosfatase alcalina, transaminase oxalacética e piruvica;
- Técnica e interpretação.

6. Exame de coagulação e transudato

- Físico, químico, citológico e interpretação.

7. Exame da urina e esfregaço urinário

- Físico, químico, citológico e interpretação.

8. Testes de diagnóstico de parasitoses

- Friedmann, Cubeni, Galli Mannini, Archer, Oculok, Collebart, S. Simonetti, MIP test.

9. Exames de sêmen

- Interpretação

10. Raçada de pele

- Diagnóstico das principais doenças parasitárias e infecciosas da pele. CRV-103 - Patologia Veterinária:

1. Anatomia Patológica do Sistema Cardiovascular

- Pericárdio, Alterações circulatorias, Pericardites;
- Miocárdio, Alterações degenerativas, inflamatórias, Parasitos e blastomas.

2. Anatomia Patológica do Sistema Respiratório

- Vias aéreas - Rinites, Sinusites, Bolsa gular, Hemiplegia do laringe;
- Traquéia e brônquios, Bronquites e traqueítes, Bronquiectasia, Asma bronquial.

3. Anatomia Patológica do Sistema Hemocriático

- Medula óssea, Hiperplasia, Hipoplasia, Anemias, Policitemias, Osteomielites, Hemoglobinemia;
- Baço, Esplenomegalias, Esplenites, Tumores.

4. Anatomia Patológica do Sistema Digestivo

- Boca e anexos, Estomatites, Alterações do desenvolvimento, Tumores;
- Glândulas salivares, Alterações inflamatórias e regressivas;
- Esôfago, Estômago, Esofagite;
- Gastrite Paravascular, Tumores;
- Pré-estômago dos ruminantes, Timpanismo, Atonia, Úlceras Ruminantes, Reticulite traumática.

- Intestino, Enterites, Enterocolite, Obstrução intestinal, Peritônio, Peritonites, Ascite

5. Anatomia Patológica do Sistema Urinário

- Rins, Nefritas e nefroses, Transtornos renaes diversos, Tumores;
- Uterus e anexos, Bexiga e uretra, Cistites urétricas, Hematuria

6. Anatomia Patológica do Sistema Genital Feminino

- Ovario, Distúrbios de origem endócrina, Inflamação Tumores;
- Oviduto, Inflamações;
- Útero, Inflamação, Distúrbios de origem nos infarctos, Transtornos do útero grávido;
- Cervix, Vagina, Vulva, Inflamação, Tumores;
- Glândula mamária, Inflamação Tumores.

7. Anatomia Patológica do Sistema Genital Masculino

- Testículo, Inflamações, Distúrbios endócrinos, Tumores;
- Vias genitais e glândulas anexas, Inflamações, Distúrbios metabólicos, Tumores.

8. Anatomia Patológica do Sistema Nervoso

- Alterações regressivas do desenvolvimento e circulatório, Inflamações, Doenças de etiologia advinda, Tumores, Outros distúrbios nervosos central e periférico.

9. Anatomia Patológica do Sistema Locomotor

- Anotuna dos equídeos, Doença do músculo branco, Outros distúrbios musculares;
- Ossos, Raquitismo e osteomalácia, Inflamações, Osteopetrose, Osteopetrose, Osteo-distrofia fibrosa, Fraturas.

10. Anatomia Patológica do Sistema da Pele e seus Anexos

- Dermatites e dermatoses, Tumores;
- Distúrbios de origem endócrina.

11. Anatomia Patológica dos Glândulas Endócrinas

- Adrenal, Tumores e distúrbios diversos;
- Tireóide, Hipér e hipotireoidismo, Outros distúrbios;
- Hipotusa, Distúrbios Diversos;
- Paratireóide, Distúrbios diversos.

12. Noções de Teratologia

- Classificação e noções gerais sobre as anomalias.

CRV-108 - Técnica Operatória Veterinária:

1. Introdução ao estudo da cirurgia veterinária

- A operação;
- O operado;
- O ambiente cirúrgico;
- O cirurgião e seus auxiliares;
- O instrumental cirúrgico.

2. Contenção dos animais domésticos

- Contenção dos grandes animais em pé e deitados;
- Contenção dos pequenos animais em pé e deitados.

3. Métodos de infecção

- Limpeza e antisepsia cirúrgicas;
- Esterilização de instrumental.

4. Anestésia

- Anestésia local;
- Anestésia regional;
- Anestésia Geral.

5. Pré e pós operatório

- Diérese;
- Hemostasia;
- Síntese.

6. Fases fundamentais da técnica

- Laparotomia e enterotomia de pequenos animais;
- Laparotomia e rumenotomia de grandes animais;
- Dreno, argolamento e toilette do caso.

7. Operações especiais

- Conchotomia e caudectomia total e subtotal;
- Ovariobiterectomia da cadela e da gata;
- Enucleação do globo ocular;
- Orquiectomia;
- Laparotomia e enterotomia de pequenos animais;
- Laparotomia e rumenotomia de grandes animais;
- Dreno, argolamento e toilette do caso.

Esta Portaria, de 18 de setembro de 1974, do Prof. Mário Barbosa - Diretor

Faculdade de Odontologia EDITAL N.º 68-74

Faço saber que se acham abertas na Secretaria desta Unidade, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União...

No ato da inscrição os candidatos apresentarão requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

- 1 - 5 (cinco) vias de relação dos documentos apresentados;
2 - prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
3 - atestado de idoneidade moral, firmado por 2 (duas) autoridades públicas;
4 - atestado de sanidade física e mental;
5 - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
6 - diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura...

Os concursos reger-se-ão pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regulamento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais...

Serão considerados reprovados os candidatos que não obtiverem com pelo menos, três examinadores, nota igual ou superior a sete (7) numa escala de zero (0) a dez (10).

As provas terão por base os seguintes programas:

CRV-102 - Laboratório Clínico Veterinário:

- 1. Colheita e remessa de material para exame de Laboratório
- Generalidades;
- Identificação;
- Conservação do material...

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

Os concursos reger-se-ão pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regulamento da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Resolução nº 4-73, do Conselho Universitário. As provas terão por base o seguinte programa:

**Semiologia e Radiologia**

Fase 1 — Metodologia do exame clínico. Identificação do paciente. Anamnese. Exame objetivo. Exames laboratoriais.

Provas funcionais e biópsia. Exames radiológicos usuais em Odontologia (generalidades).

Fase 2 — Noções básicas de Semiologia das glândulas de secreção interna.

Fase 3 — Noções básicas de semiologia do sangue, linfa e sistema linfohematopoiético.

Fase 4 — Noções básicas de semiologia do fígado e rins.

Fase 5 — Noções básicas de semiologia do aparelho cardíaco-vascular e respiratório.

Fase 6 — Noções básicas de semiologia dos estados de hipersensibilidade.

Fase 7 — Noções básicas de semiologia das doenças do tecido conjuntivo.

Fase 8 — Semiologia das mucosas orais e da língua.

Fase 9 — Semiologia das glândulas salivares.

Fase 10 — Semiologia Clínica e Radiológica das artérias e temporomandibulares.

**Anestesiologia**

Fase 1 — Soluções anestésicas: Propriedades dos anestésicos locais, mecanismo de ação, metabolismo, vasoconstritores.

Fase 2 — Complicações locais e sistêmicas da anestesia. Diagnóstico, tratamento e prevenção.

Fase 3 — Avaliação pré-anestésica, pré-medicação e controle da dor pós-operatória.

Fase 4 — Ressuscitação cardíaco-pulmonar.

Fase 5 — Técnicas de anestesia locais.

**Patologia I**

Fase 1 — Cárie do esmalte (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 2 — Cárie da dentina (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 3 — Cárie do cimento (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 4 — Lesões pulvares (conceito, etiopatogenia, classificação, diagnóstico).

**Patologia II**

Fase 1 — Periodontites (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 2 — Granulomas (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 3 — Cistos (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 4 — Abscessos (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

**Patologia III**

Fase 1 — Lesões inflamatórias do Periodonto (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 2 — Lesões degenerativas do periodonto (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

**Periodontia**

Fase 1 — Noções epidemiológicas da doença periodontal.

Fase 2 — Exame periodontal (conceito e objetivo, ficha clínica, anamnese, exame objetivo, exames complementares, diagnóstico).

Fase 3 — Prognóstico em periodontia (prognóstico total, prognóstico unitário).

Fase 4 — Plano de tratamento (princípios, objetivos, fases do plano).

Fase 5 — Emergências em Periodontia — diagnóstico e tratamento das gengivites agudas, estomatites, abscessos e perioconarites.

Fase 6 — Cirurgia periodontal — (princípios, objetivos, técnicas cirúrgicas).

**Cirurgia I**

Fase 1 — Ambiente cirúrgico — Sala de operações — Instrumental e material cirúrgicos — Esterilização — Assepsia — Antissepsia em cirurgia.

Fase 2 — Normas gerais de técnica operatória: Diérese, exérese e síntese dos tecidos — Hemostasia — Osteotomia e curetagem óssea — Dissecção — Divulsão e obtenção do retalho muco-periósteo — Odontotomia.

Fase 3 — Hemorragia cirúrgica: conceito — fatores etiológicos — diagnóstico — Prognóstico — tratamento local e sistêmico — Prevenção.

**Cirurgia II**

Fase 1 — Cirurgia pré-protética: correção cirúrgica dos freios labiais e lingual das bridas vestibulares e outros defeitos cicatriciais do processo alveolar e sulco vestibular — Vestibuloplastia — Alveoplastia correctora e estabilizadora — Cirurgia da fissura de Stimson — Preparação cirúrgica para próteses imediatas.

Fase 2 — Cirurgia dos processos inflamatórios: estudo clínico dos flegmões e abscessos buco-maxilares — Flegmão gangrenoso do soalho bucal e trombose do seio cavernoso — Diagnóstico — Tratamento — Prevenção.

Fase 3 — Cirurgia periapical: conceito — filosofia.

Fase 4 — Cirurgia dos dentes inclusos: conceito de inclusões dentárias — Filosofia — Estudo clínico e

radiográfico das diversas modalidades de inclusões.

Belo Horizonte, 3 de junho de 1974. — Professor *Archimith Gomes Toledo* — Diretor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Departamento de Pessoal**  
**EDITAL Nº 15-74**

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Rural do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas baixadas pela Instrução Normativa número 22, de 10 de junho de 1974, do DASP, comunica aos funcionários concorrentes à transformação para a Categoria Funcional de Agente Administrativo, SA-901, o Programa da matéria a ser exigida nos Testes de verificação de desempenho de que trata o Decreto nº 73.938-74, a serem realizados no Pavilhão Central da Universidade nos dias 21 de setembro e 12 de outubro de 1974, com início às 9 horas.

**1º Teste**

Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970 — Dispõe sobre o sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências.

Decreto nº 68.991, de 28 de julho de 1971 — Dispõe sobre a elaboração e o registro da lotação de cargos e empregos dos órgãos da Administração Federal direta e das Autarquias e dá outras providências.

Decreto nº 70.329, de 23 de março de 1972 — Estabelece normas essenciais à implantação do Sistema de Classificação de Cargos instituído pela Lei número 5.645, de 10 de setembro de 1970 e dá outras providências;

Lei nº 4.820, de 17 de março de 1964 — Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 — Título I — "Da Administração Federal", Título II — "Dos Princípios Fundamentais".

Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 — Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

*Constituição Federal* — Capítulo VI — Seção VI — "Do Orçamento"; Capítulo VI — Seção VI — "Da Fiscalização Financeira e Orçamentária da União"; Capítulo VII — Seção VIII — "Dos Funcionários Públicos".

*Conhecimento das tarefas específicas da Universidade.*

*Arnaldo dos Anjos Martins, Diretor.*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA**  
**EDITAL Nº 2-74**

*Registro de Candidatos ao Terço Renovável do CFF*

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei Federal nº 3.890-69, foram abertas, pelo Edital nº 1-74, inscrições para registro de candidatos a eleição de terço renovável do Conselho Federal, eleição essa que se realizará no dia 7 de novembro próximo findo, às 14 horas, na Secretaria Auxiliar do CFF, na Avenida da Liberdade, número 834 — São Paulo.

De acordo com o artigo 3º do Regulamento das Assembleias Gerais de Delegados-Eleitores, os seguintes Conselhos Regionais registraram na Secretaria Auxiliar do CFF, na data prevista, os candidatos abaixo relacionados:

- CRF-2 (CE) — Dardi Araújo Cordeira;
- CRF-5 (GO) — Jaldo de Souza Santos;
- CRF-7 (GB) — José Abol Corrêa;
- CRF-8 (SP) — José Sívrio Carmine;
- CRF-10 (RS) — Antonio José Marques D'Almeida — Rute Wiedemann Velloso;
- CRF-14 (RN) — Raphael Cabral Pereira Fagundes;
- CRF-18 (RJ) — Evaldo de Oliveira.

São Paulo, 18 de setembro de 1974. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**EDITAL Nº 3-74**

Fica convocada, de acordo com o artigo 4º — inciso I do Regulamento das Assembleias Gerais de Delegados-Eleitores, para o dia 7 de novembro próximo findo, às 14 horas, a Assembleia Geral de Delegados-Eleitores para eleição dos candidatos ao terço renovável do CFF, os quais, na forma prevista no artigo 8º do mencionado Regulamento, foram registrados até 31 de agosto de 1974 na Secretaria Geral deste Órgão.

São Paulo, 18 de setembro de 1974. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL Nº 4-74**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, pelo

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Vol. 68 (págs. 283-590) maio de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

presente convocação. Cirurgiões Dentistas inscritos para participarem das eleições deste Conselho Regional de Odontologia, a realizarem-se em segundo escrutínio, no dia 30 de outubro do corrente ano, no horário de 12:00 às 22:00 horas, estando a mesa localizada no Salão de Exposições do Touring Club do Brasil situado na Plataforma Superior da Estação Rodoviária.

No processo eleitoral serão obedecidas as disposições da Lei nº 4.324 de 14-4-64 e do Regimento Eleitoral baixado pela Resolução CFO-61-71, podendo concorrer apenas os candidatos das chapas inscritas e que participaram das eleições em 5-10-73 e que não atingiram o "Quorum" previsto no artigo 9º da Lei nº 4.324-64.

O Conselho eleito terá o seu mandato no biênio compreendido de ... 11-1-74 a 10-11-76.

O voto é pessoal e obrigatório, podendo o Cirurgião Dentista ausente no dia das eleições, votar por correspondência.

Brasília, 25 de setembro de 1974. — Wilson Pedro da Silva — CD, .... (Nº 6.102-B — 26-9-74 — Cr\$ 37,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 80-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO) para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, referente a execução do contrato de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 12 de agosto de 1974, página nº 3031, nos órgãos de divulgação do Estado da Guanabara, "Jornal do Brasil", o "O Globo", do dia 16 de agosto de 1974 e no órgão de divulgação do Estado do Rio Grande do Sul, "Correio do Povo" do dia 15 de agosto de 1974.

As quinze horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência, nº 80-74, tendo comparecido o representante da firma Brasília Obras Públicas S. A., que fez a entrega a Comissão, da Carta nº 553-74, justificando os motivos da não participação de sua empresa na licitação.

Não havendo interessados em participar da Concorrência, e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente às quinze horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro

da Comissão — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

Ata nº 92-74, reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 92-74, referente a execução de dragagem com drag-lines do DNOS, nas bacias dos rios Grande e Paraíba do Sul, até um volume de 1.000.000m3, no Estado de São Paulo, 9ª Diretoria Regional de Saneamento (9ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 92-74.

As dezesseis horas do dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 92-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma EMBRASA — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 329.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

EMBRASA — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 2.874.620,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte cruzzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses. Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão — Washington Sales Luz — Engenheiro membro da Comissão.

Ata nº 93-74, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 93-74, referente a dragagem de canais com drag-lines do DNOS, até um volume de 1.200.000m3, nos municípios de Registro, Sete Barras e Pariqueira-Açu, no Estado de São Paulo, 9ª Diretoria Regional de Saneamento (9ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 93-74.

As quinze horas do dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Ma-

noel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 93-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma EMBRASA — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 329.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

EMBRASA — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 3.491.100,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil e cem cruzzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses. Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às vinte e cinco horas e quinze minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão — Washington Sales Luz — Engenheiro membro da Comissão.

Ata nº 94-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 94-74, referente a execução dos serviços de dragagem com drag-lines do DNOS, até um total de 708.000m3, nas bacias dos rios Grande, Tiefé e Paraíba, no Estado de São Paulo, 9ª Diretoria Regional de Saneamento (9ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 94-74.

As dezesseis horas do dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 94-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Paraná Construções Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 44.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Paraná Construções Ltda. Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 2.233.040,00 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil e quarenta cruzzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão — Washington Sales Luz — Engenheiro membro da Comissão.

Ata nº 96-74, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO) para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 96-74, referente a execução dos serviços de dragagem com drag-lines do DNOS, até um volume de 600.000m3, nas bacias do Litoral Norte, no Estado do Rio de Janeiro, 9ª Diretoria Regional de Saneamento (9ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número nº 96-74.

As dezesseis horas e trinta minutos do dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 96-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 87.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 2.151.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil cruzzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses. Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão — Washington Sales Luz — Engenheiro membro da Comissão.

Reificação No Edital de Concorrência número 103-74, publicado à página 3443 do Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 16 de setembro de 1974.

EDITAL Nº 103-74 Onde se lê: com a Especificação nº 1703-74 Leia-se: com a Especificação número 103-74

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO



**MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES**

**EMPRESA DE ENGENHARIA  
FERROVIÁRIA S. A.**

*Convocação*

Pré-Qualificação para Obras Civis da Ferrovia Belo Horizonte — São Paulo.

A Empresa de Engenharia Ferroviária Sociedade Anônima com sede à Praça XV de Novembro sem número — Palácio dos Transportes — na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar a pré-qualificação de firmas nacionais para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras civis do trecho de Belo Horizonte — Itutinga — Volta Redonda de ferrovia Belo Horizonte — São Paulo.

As características principais das obras a serem contratadas são:

a) Terraplenagem nas três categorias — 75.250.000 m<sup>3</sup> sendo a classificação provável de

1.ª categoria — 50%

2.ª categoria — 30%

3.ª categoria — 20%

b) Escavação de Túneis — ..... 3.570.000 m<sup>3</sup> sendo a seção média de 52 m<sup>2</sup>.

c) Pontes e Viadutos — 42,5 km. Poderão apresentar-se para pré-qualificação exclusivamente empresas construtoras nacionais, de reconhecida tradição no ramo de construção civil, que demonstrem ter experiência anterior em serviços similares de grande vulto, disporem de capacidade técnica, pessoal qualificado e recursos adequados, de modo a assegurar a execução das obras dentro dos prazos estabelecidos, as quais, por sua natureza, estarão sujeitas a um rigoroso controle de qualidade,

devendo ser observadas as normas e especificações exigidas.

Não será admitida a formação de consórcios nesta fase de pré-qualificação.

As empresas que participarem desta pré-qualificação deverão satisfazer os quesitos abaixo:

a) Para empresas que se candidatem a execução dos serviços de Terraplenagem, Túneis, Pontes e Viadutos deverão ser:

1. Capital mínimo — Cr\$ ..... 90.000.000,00

2. Ter realizado, nos últimos cinco anos, serviços de escavação em terra e rocha, num volume mínimo de 12.000.000 m<sup>3</sup> dos quais 15% em rocha.

3. Ter realizado, nos últimos cinco anos, pontes e (ou) viadutos; rodoviários ou ferroviários, numa extensão total mínimo de 2.000 m.

4. Ter executado, nos últimos cinco anos túneis rodoviários ou ferroviários numa extensão total denominada 1.000 m.

b) As empresas que se candidatarem somente a execução dos serviços de terraplenagem deverão ter:

O capital mínimo de Cr\$ ..... 50.000.000,00 e satisfizerem o item dois do parágrafo anterior.

c) As empresas que se candidatarem somente a túneis e (ou) pontes e viadutos deverão possuir o capital mínimo de Cr\$ 20.000.000,00 e satisfizerem ao item 3 e (ou) 4 do parágrafo anterior.

Os interessados poderão obter o Edital de Pré-Qualificação e demais informações, a partir do dia 30 de setembro, no seguinte local:

Palácio dos Transportes — Praça XV de Novembro sem número — 1.º andar — Rio de Janeiro — Guanabara.

As propostas serão recebidas no local supracitado às 10:00 horas do dia 30 de outubro de 1974.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1974. — Eng. Daniel Milazzo, Presidente.

(N.º 40.146 — 19.9.74 — Cr\$ 105,00)

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP**

**EDITAL**

O BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de OUTUBRO de 1974, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANEIRO 71	JULHO 71	1,030474
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	0,986124
MARÇO 71	SETEMBRO 71	0,940825
ABRIL 71	OUTUBRO 71	0,895085
MAIO 71	NOVEMBRO 71	0,853424
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	0,819343
JULHO 71	JANEIRO 72	0,793021
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	0,767613
SETEMBRO 71	MARÇO 72	0,740326
OUTUBRO 71	ABRIL 72	0,716697
NOVEMBRO 71	MAIO 72	0,690190
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	0,6658295
JANEIRO 72	JULHO 72	0,625253
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	0,598519
MARÇO 72	SETEMBRO 72	0,581488
ABRIL 72	OUTUBRO 72	0,566554
MAIO 72	NOVEMBRO 72	0,548042
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	0,534244
JULHO 72	JANEIRO 73	0,513329
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	0,494869

SETEMBRO 72	MARÇO 73	0,475943
OUTUBRO 72	ABRIL 73	0,454917
NOVEMBRO 72	MAIO 73	0,434967
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	0,413578
JANEIRO 73	JULHO 73	0,394739
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	0,379007
MARÇO 73	SETEMBRO 73	0,364259
ABRIL 73	OUTUBRO 73	0,347848
MAIO 73	NOVEMBRO 73	0,335486
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	0,320949
JULHO 73	JANEIRO 74	0,292392
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	0,275782
SETEMBRO 73	MARÇO 74	0,253878
OUTUBRO 73	ABRIL 74	0,235262
NOVEMBRO 73	MAIO 74	0,212381
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	0,184261
JANEIRO 74	JULHO 74	0,143253
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	0,092367
MARÇO 74	SETEMBRO 74	0,040059

Brasília, 16 de setembro de 1974. — Carlos Brandão, Diretor da 3.ª Região.

**EDITAL — 2ª CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
C.G.C. 00.000.000/0001

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 3 de outubro de 1974, em segunda convocação para deliberar sobre:

a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado;

b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ ..... 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4º (quarto) dos Estatutos — mediante bonificação de (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente pos-

suídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal;

c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos;

d) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 9 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a terceira e última convocação. Continuarão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 27 de setembro de 1974. — Osvaldo Roberto Collin, Presidente, em exercício.

Ofício nº 14-702  
Dias: 27 — 30-9 e 1.10-74

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**



# CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2ª EDIÇÃO

Preço Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.O.O.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO